

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

os jurados “leigos”

UMA ANTROPOLOGIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

ROBERTO ARRIADA LOREA

ORIENTADORA

PROFESSORA DOUTORA CLAUDIA LEE WILLIAMS FONSECA

PORTO ALEGRE, JANEIRO DE 2003

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

os jurados “leigos”

UMA ANTROPOLOGIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

ROBERTO ARRIADA LOREA

DISSERTAÇÃO APRESENTADA AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL COMO REQUISITO PARCIAL PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE EM ANTROPOLOGIA.

ORIENTADORA

PROFESSORA DOUTORA CLAUDIA LEE WILLIAMS FONSECA

PORTO ALEGRE, JANEIRO DE 2003

Para Andréa, Augusto e Rodrigo,
que moram, de pelego, no meu coração.

AGRADECIMENTOS

Um verdadeiro desafio teve início com o meu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Sem formação na área das ciências sociais e sem tempo para me dedicar integralmente aos estudos, exigiu-me muito esforço acompanhar a magnífica quantidade de informação que envolvia cada encontro, três vezes na semana. Nas férias, para meu espanto e horror, o volume de atividade não diminuía. Enfrentava monografias e provas que pareciam não ter fim, embora sempre houvesse um prazo a cumprir.

Paralelamente, tudo aquilo que aprendia através das leituras, com os professores, e também com os colegas do mestrado e do doutorado, deixava-me cada vez mais entusiasmado, dando-me a certeza de que havia feito a escolha certa, ao ingressar no Programa. Chegando ao final dessa jornada, resta-me agradecer aos professores, aos alunos e às funcionárias da Pós-Graduação em Antropologia, mas principalmente ao conjunto que é resultante de toda essa diversidade, esse grupo que se autodenomina — *antropos* — do qual participo com muito orgulho.

Durante esse percurso, apoiado por minha orientadora, participei da 23^a Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, em junho de 2002 (Gramado, RS). Nesse encontro tive a oportunidade de conhecer distintos antropólogos e antropologias. Cumpre-me reconhecer a relevância dessa experiência. Gostaria especialmente de agradecer o estímulo recebido por parte da minha orientadora, Cláudia Fonseca, durante toda essa trajetória. Agradeço a todos aqueles que de alguma forma acompanharam minha trajetória, enriquecendo-a, na pessoa de Andréa Fachel Leal. Mais que tudo, nesse período, conheci essa antropóloga que se tornou a minha grande companheira.



Capa: montagem sobre a obra *Os Operários* (1933), de Tarsila do Amaral.

RESUMO

Nesse estudo busco apresentar uma perspectiva além da retórica “a favor” ou “contra” o Júri. A partir da minha pesquisa de campo no Foro de Porto Alegre, trabalho com a hipótese de que apesar de ser pautado como instrumento amplamente democrático e participativo, e que abra um espaço para o sentimento de justiça do leigo, o Tribunal do Júri é estruturado de tal forma a deixar relativamente pouco espaço a qualquer lógica que não seja a do sistema institucional legal. Desse modo, os jurados, que deveriam representar a perspectiva leiga, acabam reproduzindo e reforçando a lógica jurídica. Uma lógica que, por sinal, longe de pender pela absolvição, parece pesar contra o réu. Examino a hierarquia do campo jurídico, buscando, numa visão de dentro para fora, perceber qual a noção de justiça dos jurados e como o fato de existir jurados veteranos interfere no resultado dos julgamentos. Não se trata de encontrar um culpado pelo fato de a lógica do sistema se impor aos jurados leigos, posto que tal situação decorre mais da composição de forças que está presente no campo jurídico, do que da perpetuação na função de jurado. Entretanto, percebe-se que essa longevidade submete os leigos a uma super exposição à hierarquia vigente no Júri, favorecendo, nas palavras de Pierre Bourdieu, a “adesão dos profanos” à lógica jurídica.

PALAVRAS CHAVE: TRIBUNAL DO JÚRI; JURADOS; ANTROPOLOGIA DO DIREITO

ABSTRACT

In the present study I have tried to present a view that goes beyond the simple rhetoric “in favor” or “against” the Jury. The hypothesis underlying this study, formulated on the basis of anthropological fieldwork in the town courthouse of Porto Alegre, is that although the Jury is supposed to be a democratic and participative instrument, granting space to the layman’s sentiment of justice, it is actually structured in such a way that relatively little space is left for any logic other than that of the legal institutional system. The jurors, who should represent the layman’s perspective, end up simply reproducing and reinforcing the juridical logic. This is a logic that, far from favoring the defendant, seems to be against him. The hierarchy of the juridical field is examined, by attempting to apprehend, in a perspective that goes from the insiders’ point of view to the outsiders’, the ideas of justice that the jurors have; I have also analyzed how the existence of veteran jurors interferes in the results of the trials. Obviously, it is not a matter of pointing fingers, looking for someone to blame for the fact that the system’s logic imposes itself upon the lay jurors, for this is a situation that is much more a result of the composition of forces present in the juridical field than from the perpetuation of lay people in the jurors’ function. The fact that these people are jurors for so long, however, over exposes laymen to the hierarchy presiding over the Jury, an exposition that favors, in Pierre Bourdieu’s terms, the “adhesion of the profane” to the logic of the judicial system.

KEY WORDS: JURY; JURORS; LEGAL ANTHROPOLOGY

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
DE JUÍZ A ANTROPÓLOGO	11
1. ANTROPOLOGIA DO DIREITO	12
2. DE JUIZ A ANTROPÓLOGO	17
3. CONTATOS NO TRABALHO DE CAMPO	22
A DISPUTA PELA PALAVRA.....	29
1. O ESPAÇO HIERARQUIZADO	31
2. OS JURADOS “LEIGOS”	35
3. O JUIZ PRESIDENTE.....	40
4. A ACUSAÇÃO	43
5. A DEFESA	44
6. OS DUELOS DA RETÓRICA	46
UMA ETNOGRAFIA — O JOGO DE ESTIGMAS	49
1. OS ESTEREÓTIPOS.....	51
2. A SELEÇÃO DOS JURADOS.....	53
3. “VEADO” OU MINORIA?	56
4. A CONDUTA SOCIAL DA RÉ.....	59
5. O SABER LOCAL	62
A ADESÃO DOS PROFANOS	67
1. A CRENÇA NO SISTEMA	68
2. A LINGUAGEM DA DECISÃO	70
3. A CONVERSÃO DO ESPAÇO MENTAL.....	72
4. JULGANDO “CERTO” OU “ERRADO” — OS NOVATOS	74
5. UMA GRANDE FAMÍLIA.....	77
CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	88
ANEXOS	94
A — 1 MODELO DE CONSENTIMENTO INFORMADO	95
A — 2 MODELO DE CADASTRO DE JURADOS	97
A — 3 ROTEIRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO	99

INTRODUÇÃO

O meu interesse pela instituição do Tribunal do Júri¹ remonta ao tempo em que era um estudante de direito que gostava de assistir as sessões de julgamento. Posteriormente, através da minha vivência profissional como juiz, cada vez mais interessado nos julgamentos, sem o saber, fui delineando o tema dessa pesquisa.

Inicialmente, pretendia examinar a questão das diferenças entre jurados e réus sob o enfoque sócio-econômico cultural. Isso se deveu ao fato de que era visível a distinção entre as origens sociais dos julgadores e acusados, especialmente nas pequenas cidades onde atuei como juiz.² Nessas oportunidades, via no banco dos réus o acusado vestindo um blusão rasgado sobre uma camiseta e calçando chinelos de dedo no rigor do inverno, enquanto que, de outro lado, os jurados calçavam botas e ponchos.

Outro ponto que me despertou especial interesse, foi o fato de que num julgamento de grande repercussão que tive ocasião de presidir, as famílias das vítimas contrataram os três advogados mais conhecidos da região para atuar ao lado do promotor. Durante suas manifestações no plenário, fiquei especialmente interessado — hoje compreendo bem porque — no modo como um desses advogados conseguia falar aos jurados e à platéia (casa lotada) em perfeita sintonia, como se não houvesse sete jurados que se distinguissem da assistência. O advogado falava trocando olhares repletos de significados com o público e com os membros do Júri numa fluente comunicação. O resultado dessa harmonia repercutiu numa estrondosa condenação.

São experiências vividas na condição de juiz de direito e que me inquietaram. Mediante o aporte teórico adquirido durante as aulas do curso do mestrado, fui amadurecendo minhas reflexões a respeito dessas questões. Surgia, aos poucos, um recorte antropológico do tema inicial. As leituras se

¹ Também denominado Júri, Júri Popular, Tribunal Popular, Colegiado Popular, e Tribunal do Povo.

² São Francisco de Assis, São Vicente do Sul e Piratini, todas no estado do Rio Grande do Sul.

sucediam e o foco se definia, até chegar ao objeto dessa dissertação, as atitudes “leigas” dos jurados.

Nesse trabalho busco apresentar uma visão antropológica do Tribunal do Júri de Porto Alegre, com ênfase nas sessões de julgamento e, em particular, no modo de atuação dos jurados. Existe, de longa data, uma grande controvérsia no meio jurídico acerca da utilidade do Tribunal do Júri que no Brasil é o órgão do Poder Judiciário responsável pelo julgamento dos crimes dolosos contra a vida —homicídio, infanticídio, aborto, e instigação, induzimento ou auxílio ao suicídio³. Os demais crimes — como roubo, estupro, tráfico de entorpecentes — são julgados pelo juiz singular.

Essa polêmica tem dois argumentos centrais por parte daqueles que defendem a extinção do Tribunal do Júri: primeiro, a falta de representatividade dos jurados em relação à sociedade como um todo; segundo, o despreparo do cidadão leigo, desconhecedor das letras jurídicas, para resolver as questões de grande complexidade que se apresentam nos julgamentos. Daí considera-se que não pode advir qualquer vantagem sobre o julgamento realizado pelo juiz de direito. Representa essa posição José Frederico Marques, jurista de renome, autor de grande obra sobre o tema do Júri, que assim se expressa:

Escolhido pela sorte, numa lista onde os nomes são lançados segundo o critério do magistrado profissional incumbido dessa função, o jurado não é representante do povo, nem recebe incumbência alguma da sociedade para o exercício da sua missão. (...) Dizer que os sete cidadãos escolhidos pela sorte, para decidir sobre a responsabilidade de um réu em relação a determinado crime, representam o povo, é baratear demais o conceito de representação. (MARQUES, 1997:150)

Favorável ao Tribunal do Júri, posição que parece ser preponderante, haja vista a permanência da instituição no cenário nacional, o jurista Edmundo Oliveira destaca a proximidade dos “juízes leigos”, os membros da comunidade, em relação aos acontecimentos dos quais o juiz de direito está mais distanciado, reforçando a tese de que somente a proximidade cultural entre o acusado e os julgadores pode legitimar o Júri:

³ São considerados dolosos contra a vida os crimes em que o agente quis ou assumiu o risco de produzir o resultado morte. Esses crimes podem ser consumados ou tentados.

Através desse mecanismo a Justiça toma contato com o mundo em que vivem o delinqüente e a sociedade, o que enseja a avaliação de determinado crime em consonância, mais próxima possível, com as opiniões e sentimentos dominantes na comunidade. (...) O Juiz togado é muitas vezes “um juiz de fora”, um homem que foi atuar profissionalmente em certa comarca, sem desfrutar do conhecimento cultural profundo sobre os hábitos e a mentalidade do povo. (OLIVEIRA, 1999: 103)

Não pretendo me deter nos detalhes técnicos dessa polêmica. Tendo a concordar com Mariza Corrêa (1981:34) que vê ambos argumentos deste vasto debate — contrário ou a favor do Júri — como sendo essencialmente políticos e ideológicos. Ainda, não deixa de ser irônico que tanto os que defendam o Júri, quanto os que recomendam sua extinção, tomam como óbvio o fato que o Júri absolve mais vezes do que o juiz de direito. Não existe nenhum dado que afirma essa hipótese e, como veremos, minha pesquisa de campo sugere uma conclusão bem diferente.

Em todo o caso, tento outra perspectiva além da retórica “a favor” ou “contra” o Júri, para, a partir da minha pesquisa de campo, emergir a hipótese de que apesar de ser pautado como instrumento amplamente democrático e participativo, e que abra um espaço para o sentimento de justiça do leigo, o Tribunal do Júri é estruturado de tal forma a deixar relativamente pouco espaço a qualquer lógica que não seja a do sistema institucional legal. Dessa forma, os jurados que, conforme Edmundo Oliveira (1999:103), deveriam representar a perspectiva leiga, acabam reproduzindo a reforçando a lógica jurídica. Uma lógica que por sinal, longe de pender pela absolvição, parece pesar contra o réu.

Depois de um primeiro capítulo com uma discussão metodológica, necessária para que se entenda o recorte da minha pesquisa, passo, no próximo capítulo, à exposição dos autores principais do cenário do Tribunal do Júri, para, no terceiro capítulo, apresentar uma sessão etnografada de um júri.

A partir dessa etnografia de um julgamento e tendo como interlocutores diversos referenciais teóricos, tanto das ciências sociais como da área jurídica, procuro demonstrar como são operadas as categorias morais, através da atualização das representações dos jurados acerca de condutas sociais.

Procurarei analisar como essa perpetuação dos jurados na função incide sobre a representatividade do Júri e a participação popular na administração da justiça.

Finalmente, numa visão de dentro para fora, busco analisar qual a noção de justiça dos jurados e como o fato de existir jurados “vitalícios”⁴ interfere no resultado dos julgamentos, buscando compreender a importância da “adesão dos profanos” à lógica jurídica (BOURDIEU, 2001).

⁴ Estou usando o termo “vitalício” na mesma acepção em que se utiliza este para os juízes de direito: estes ocupam um cargo dito “vitalício” ainda que não seja para toda a vida. O sentido do termo é que o juiz não pode perder o cargo senão por sentença judicial; é prevista a sua aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade.

CAPÍTULO I

DE JUÍZ A ANTROPÓLOGO

Nesse primeiro capítulo pretendo apresentar ao leitor uma breve exposição do que tem sido escrito sobre o tema que escolhi, com ênfase nos autores das ciências sociais, com os quais procuro dialogar. A seguir, tento demonstrar de que modo o recorte da minha pesquisa se diferencia do que até aqui se viu objeto de estudo. Procuro enunciar as dificuldades que encontrei enquanto pesquisador, relativamente à mudança de olhar que se fez necessária para que eu pudesse observar o Tribunal do Júri, sob uma nova perspectiva.

Trago também informações relativas ao método que empreguei na pesquisa, esclarecendo o modo como foram coletados os dados, bem assim a maneira como utilizei o material obtido no campo. Aqui, também, é onde esclareço algumas opções metodológicas que fiz no curso do trabalho, que delimitaram a amplitude da pesquisa, dando-lhe a configuração final, face ao recorte adotado e frente à seleção do material de que dispunha para analisar. Apresento, na última parte, algumas considerações quanto às listas de jurados, material que será aprofundada no último capítulo.

1. ANTROPOLOGIA DO DIREITO

Vários autores já questionaram a justiça do Tribunal do Júri e sugeriram que o sistema legal como um todo favorece a condenação, especialmente dos pobres e de outras categorias estigmatizadas.

Mariza Corrêa, por exemplo, partindo do exame de julgamentos de homicídios cometidos em Campinas, entre os anos de 1952 e 1972, no âmbito das relações familiares, sustenta que após a ocorrência de um crime, os fatos deixam de ter importância em si. A relevância passa a ser em função das teses morais debatidas em plenário. O julgamento serve como “pretexto para o escrutínio da adequação ou não do acusado (e da vítima) a outras normas de convívio social e ao seu reforço ou enfraquecimento” (CORRÊA, 1983:24). A autora refere também a superposição da norma social (não escrita) à norma legal (escrita). É assim que, por exemplo, embora considerado um crime, o homicídio da esposa suspeita de infidelidade pelo marido, acabava sendo percebido como um ato legítimo — “legítima defesa da honra” — e, portanto,

livre de condenação. Os réus muitas vezes eram absolvidos por um corpo de jurados mais preocupado em assegurar a fidelidade das esposas do que em preservar a vida das mulheres.

Salienta que a punição ou não da conduta de quem matou será estabelecida segundo os termos de quem julga e os de quem processa — quem julga é o grupo de jurados de determinada localidade e os termos de quem processa vão desde o inquérito feito pela polícia, passando pela acusação levada a efeito pela promotoria, até a formulação dos quesitos pelo juiz. Corrêa praticamente inaugura, no Brasil, os estudos sobre a questão do Júri sob a perspectiva antropológica, ultrapassando a estreita visão jurídica, voltada exclusivamente para os detalhes técnicos do procedimento do Júri. Neste sentido, seus estudos representam uma grande contribuição para a reflexão sobre as motivações dos julgadores e sobre a relação entre julgadores e acusados.

Sérgio Adorno, através de pesquisa realizada na cidade de São Paulo entre os anos de 1984 a 1988, constatou que nos julgamentos realizados pelo Júri, há um “peso não desprezível de incontáveis preconceitos que grassam sobre a população suspeita de ser perigosa e violenta” (ADORNO, 1994:140). Observa também que o resultado dos julgamentos está vinculado a duas ordens de motivação. A primeira, de ordem burocrática, dizendo respeito ao crime em si, está presa aos códigos e leis, procedimentos e técnicas utilizadas pelos “operadores do direito”⁵, documentos e provas trazidas ao conhecimento dos jurados no curso do julgamento. Visa a uma decisão tomada à luz da norma legal. A segunda motivação é de ordem subjetiva, e ganha vida quando se atenta para as categorias de representações acionadas pelos julgadores. O interesse deixa de estar no crime e se direciona para o criminoso, produzindo uma mudança de enfoque (ADORNO, 1994:135).

Nesse deslocamento da análise burocrática para a análise subjetiva, conforme salienta o autor, ilumina-se o objeto distinto:

o mundo dos homens, com seus comportamentos, seus desejos, suas virtudes e vícios, suas grandezas e fraquezas, os

⁵ Assim considerados: juízes, promotores e advogados.

pequenos dramas da vida cotidiana, a violência endêmica entre iguais, a pobreza de direitos que caracteriza a vida dos protagonistas, alguns dos quais incidentalmente convertidos em agressores, enfim a trama que enreda homens comuns e agentes da ordem em uma esquizofrênica busca de obediência a modelos de comportamento considerados dignos, justos, normais, naturais, universais e desejáveis. (ADORNO,1994:136)

Essa parece ser a distinção entre os dois *corpus* de valores. O primeiro é balizado pelas regras jurídicas, poder-se-ia dizer: de cima para baixo, de fora para dentro, através da *letra da lei*, expressa na legislação que aponta quais são as condutas típicas, isto é, os comportamentos descritos no Código Penal como ilícitos. O segundo, pelas normas sociais de convivência, a partir das representações do próprio grupo julgador, valores do senso comum sobre o que é certo ou errado, justo ou injusto. É dizer, de dentro para fora. Veremos, no Júri cuja etnografia apresento no terceiro capítulo, que serão dois os debates em plenário, um no plano jurídico, das representações normativas, outro no plano simbólico, através do acionamento de categorias morais que — recepcionadas no campo das representações dos jurados — possam determinar a condenação ou a absolvição da ré.

O mesmo autor, a partir de conversas informais com promotores e juízes, identifica a existência de três teorias, “nativas”, relativas às causas da criminalidade ou aos criminosos potenciais: 1) a teoria dos “três pês”, apontando como réus preferenciais os pretos, pobres e prostitutas; 2) a teoria do “MIB”, numa alusão à causa da criminalidade ser a miséria, a ignorância e a bebida; 3) a teoria da “nordestinidade”, uma referência à não adaptação de migrantes nordestinos à metrópole paulista (ADORNO, 1994:140). Ao longo do trabalho de campo pude constatar que também os jurados, e não apenas juízes e promotores, parecem ter suas “teorias” sobre criminalidade, quando utilizam categorias para classificar os réus, conforme será analisado mais adiante.

Numa abordagem diferente das anteriores, pois compara os modelos de Tribunal do Júri brasileiro e americano do ponto de vista de suas concepções de direito igualitário ou aristocrático, Kant de Lima, em pesquisa feita na cidade do Rio de Janeiro em 1982, revela o traço antidemocrático do Júri no Brasil, considerando-o uma versão elitista de uma instituição legal democrática. A

respeito do modelo americano, Kant de Lima ressalta que o reconhecimento progressivo da cidadania de diferentes segmentos da população assegura a esses mesmos segmentos um lugar entre os jurados. Exemplo disso seria a inclusão progressiva, nas listas de jurados, de mulheres e de negros (KANT DE LIMA, 1995:150). Neste contexto, o conceito de igualdade significaria que pessoas diferentes têm os mesmos direitos.

Sustenta, a partir dessa análise, que numa democracia igualitária como nos Estados Unidos, cada cidadão é representante de todos os demais. Aponta que o modelo de democracia republicana brasileira, ao contrário do americano, é de índole aristocrática. O Tribunal do Júri brasileiro seria um exemplo disso, na medida em que a lei estabelece que os jurados são arrolados ao arbítrio do juiz, “isto é, escolhidos pelo juiz entre seus amigos e conhecidos, ou entre pessoas apresentadas por estes” (KANT DE LIMA, 1995:151). Afirma ainda que:

as ‘malhas’, que são tradicionais entre o Judiciário e a elite brasileira constituem uma estratégia para permitir a permuta de vantagens políticas e econômicas e se patenteiam comumente pelos direitos à prisão especial e na existência de tratamentos legais diferenciados nas infrações penais, consoante o *status* político e social do réu. (KANT DE LIMA, 1995:145).

Assim, arremata o autor, pessoas diferentes têm acesso a direitos diferentes⁶.

Outra pesquisadora que tem se dedicado ao tema é Ana Schritzmeyer. Cabe destacar, nessa concisa antecipação, o seu amplo domínio sobre a cena jurídica. Essa autora inaugura uma nova relação entre as ciências sociais e o direito, resultante de um refinamento do olhar do pesquisador, revelado na peculiaridade com que descortina o *ritual lúdico e teatralizado* que se desenvolve durante um julgamento. Destacando o efeito deste ritual sobre os

⁶ Embora não seja uma questão que esteja trabalhada nessa dissertação, cabe referir DA MATTA (1990), que identifica a coexistência de dois amplos discursos na sociedade urbana brasileira, o discurso “da casa” — um registro hierárquico e familiar, em que os sujeitos são *peças* que têm papéis sociais específicos, diferenciados e complementares — e o discurso “da rua” — o de um ideal de cidadania liberal, em que sujeitos são *indivíduos* que deveriam ser iguais uns aos outros e perante a lei. A análise de Da Matta sobre a relação entre estes dois discursos pode ser sintetizada pelo proverbial “para os meus amigos, tudo; para os meus inimigos, a lei”. Ele destaca o emprego da frase “você sabe com quem você está falando?”, que serve para interromper a aplicação universal de uma regra, i.e. o discurso da rua, de modo a fazer com que aquele que a profere ganhe um *status* excepcional e fique acima da situação

jurados, afirma que: “É visível a mudança de status dos jurados sorteados e aceitos, marcada por sua redistribuição espacial e por uma espécie de sacralização da nova condição de integrantes do Poder Judiciário. Ao entrarem no ‘palco’, deixam a descontração da platéia e tornam-se circunspectos; sisudos, ‘incomunicáveis” (SCHRITZMEYER, 2001:168). Esse mesmo caráter ritual pude perceber no trabalho de campo realizado em Porto Alegre.

Enquanto cada um dos autores citados até agora fala de elementos fundamentais, cabe a Bourdieu mostrar as interconexões desses diversos elementos, mapeando o *campo jurídico*. Ao descrever esse espaço, e, nele, a concorrência acirrada pelo monopólio do “direito de dizer o direito” (2001:212), esse autor mostra o caminho, ainda mais do que os outros, para a compreensão das atitudes dos jurados.

Trata-se, no caso do Tribunal do Júri, de uma concorrência entre agentes de diferentes competências, onde um grupo — advogados, promotores e juízes — é investido de competência técnica, enquanto outro — os jurados leigos — está dotado de “competência social”, isto é, uma representatividade que os legitimaria perante o sistema de justiça. Ambos detendo, na esfera jurídica, uma reconhecida capacidade para interpretar um *corpus* de textos⁷ que consagram a visão legítima (posto que reconhecida pelo conjunto da sociedade), justa, do mundo social (BOURDIEU, 2001:212). Examinaremos, ao longo do trabalho, uma série de acontecimentos que demonstram essa permanente tensão entre os “operadores da justiça” — juízes, promotores, advogados e os próprios jurados —, buscando reforçar suas posições na hierarquia do campo jurídico.

Outra questão a ser abordada diz respeito ao engajamento dos jurados no Tribunal do Júri. Durante o trabalho de campo tive oportunidade de observar quanto está arraigada a *crença* dos jurados na instituição do Tribunal do Júri, posto que acreditam no seu caráter de neutralidade, a partir do qual se produziria uma decisão justa. Como afirma Bourdieu:

degradante reservada apenas a um Zé-ninguém. Sobre a distinção entre pessoa e indivíduo no Brasil ver ainda DUARTE (1986).

⁷ Oriundos de fontes escritas ou não, como livros doutrinários, jurisprudência, perícias, testemunhos, imagens através de fotos e vídeos, sons gravados.

É próprio da eficácia simbólica, como se sabe, não poder exercer-se senão com a cumplicidade — tanto mais certa quanto mais inconsciente, e até mesmo mais sutilmente extorquida — daqueles que a suportam. (BOURDIEU, 2001:243).

Tratando-se do Tribunal do Júri, essa eficácia simbólica no sistema de justiça encontra na profunda adesão dos profanos ao sistema de justiça do qual fazem parte temporariamente — ainda que existam jurados veteranos — uma perfeita ressonância para os textos, práticas rituais, e a crença na neutralidade da justiça (BOURDIEU, 2001:243). Como sugere Bourdieu, pode-se perceber durante a sessão de julgamento diversos ritos destinados a enaltecer a autoridade do ato de julgar. Esses ritos se dão através de leituras de livros jurídicos, ementas jurisprudenciais, depoimentos de testemunhas, e outras peças do processo, atos que são sempre revestidos de caráter formal, posto que registrados e autuados como fazendo parte dos autos.

Trata-se, enfim, a solenidade da sessão de julgamento pelo Júri (que é assistida pelo público, eventualmente os próprios familiares do réu, o qual está sempre presente), de uma certificação de que a decisão, o resultado do processo, não expressa a vontade e a visão de mundo dos jurados, mas sim a *voluntas legis*, a expressão da vontade da lei (BOURDIEU, 2001: 225).

2. DE JUIZ A ANTROPÓLOGO

Ao chegar às portas da Academia, vi-me tentado a estudar uma instituição com a qual estava familiarizado de longa data, o Tribunal do Júri, agora buscando percebê-lo sob uma nova ótica. Foi-me aconselhado estudar um objeto mais afastado do meu cotidiano, o qual eu pudesse estranhar mais facilmente. Era um duplo problema metodológico: ser reconhecido pelos operadores do direito, influenciando suas manifestações e ter dificuldade de estranhar aquele ambiente que me era tão familiar. Consciente dessas

dificuldades, mesmo assim, tomei a decisão de enfrentar o desafio de “estranhar o familiar”⁸.

No início dos trabalhos me deparei com a necessidade de me posicionar quanto ao tipo de entrada que iria fazer junto aos jurados. Desde logo optei por tentar, na medida do possível, resguardar minha condição de magistrado. Isso porque intuía que tal revelação poderia ensejar inibição entre os jurados, determinado que suas falas se tornassem dirigidas ao Poder Judiciário, perdendo muito de sua espontaneidade, tornando-se um discurso ainda mais direcionado do aquele que fosse endereçado a um pesquisador de outra área.

Assim, sempre que possível, apresentei-me como estudante do curso de mestrado em antropologia da UFRGS, revelando apenas o meu interesse em investigar o Tribunal do Júri e seus atores. Devo dizer que não encontrei qualquer resistência no desempenho dessa atividade de antropólogo, tendo sido extremamente receptiva a maioria das pessoas com quem travei contato no campo. Todos os primeiros contatos se deram no Foro Central de Porto Alegre, a partir dos quais, eventualmente, seguiram-se entrevistas em locais diversos, como o restaurante do Foro, e nas casas dos jurados, conforme a preferência do entrevistado.

Em certas situações, contudo, senti-me compelido por motivos éticos a revelar minha condição de juiz. O seguinte exemplo é ilustrativo: estava assistindo a um julgamento, quando, ao final dos debates, a funcionária anunciou que os estudantes de direito poderiam adentrar na sala secreta onde se realizam as votações. Imediatamente questionei a mesma quanto à possibilidade de que também um estudante de antropologia pudesse ingressar naquela sala, ao que obtive uma resposta negativa. Inconformado, solicitei que a mesma levasse a questão à apreciação do juiz que presidia o julgamento.

Ela retornou logo depois, informando que o magistrado havia autorizado o ingresso. Assisti à votação e fiz meus apontamentos. Encerrados os trabalhos, dirigi-me ao magistrado, apresentando-me como seu colega e

⁸ Sobre a questão do estranhamento do familiar, a qual não pretendo aprofundar nesse estudo, cabe referir VELHO (1990), que trabalha com essa questão na pesquisa com classe média na cidade do Rio de Janeiro, Brasil.

revelando que me encontrava em trabalho de campo. Busquei assim preservar minha condição de antropólogo no sentido de apenas obter o acesso que lhe seria pertinente e, ao mesmo tempo, evitar um deslize ético, observando, incógnito, colegas de profissão.

Ainda com relação ao fato de ser reconhecido, houve uma ocasião em que estava no balcão do cartório da 1ª Vara do Júri, quando entrou o juiz que ali atuava e que me conhecia⁹. Convidou-me a ir ao seu gabinete, sob a justificativa de minha condição de juiz, determinando à sua secretaria que me disponibilizasse as listas de jurados que eu estava querendo consultar. Na ocasião considerei que provavelmente teria encontrado alguma dificuldade para acessar as listas se me apresentasse simplesmente como estudante de antropologia. Entretanto essa hipótese não se confirmou, pois meses depois não encontrei dificuldade para obter as listas desejadas no cartório da outra Vara, cujos servidores não me conheciam.

Durante o período do trabalho de campo, apresentei-me aos juízes que estavam à frente do juizado do Júri como pesquisador. É importante mencionar que, apenas nesses poucos meses em que estive acompanhando julgamentos, passaram pelas Varas do Júri vários juízes e um número muito maior de jurados, posto que para cada reunião (mensal) do Júri, são convocados vinte e um jurados, além dos suplentes. Isso importa dizer que é grande a rotatividade de pessoas, aí incluídas promotores e advogados, fazendo com que não tenha tanta relevância — relativamente a ser ou não conhecido como juiz — o que se passou no período da reunião anterior.

Pensei várias vezes em me dirigir ao magistrado que estivesse respondendo pela Vara do Júri e formalizar minha presença, mas no cotidiano isso se mostrou desnecessário, porquanto meu acesso não precisava ser ampliado e certamente ficaria muito mais difícil preservar, ante aos demais,

⁹ Na realidade, a probabilidade maior de ser identificado está entre os juízes, cerca de cento e vinte no Foro de Porto Alegre, que em geral se conhecem, o que não acontece em relação aos servidores — seja pelo maior número, são cerca de mil funcionários no Foro, seja também porque em sua grande maioria, os servidores já não são de carreira, senão que contratados pelos escrivães, titulares dos cartórios.

minha identidade de antropólogo¹⁰. Contribuiu para essa decisão o fato de que as sessões de julgamento são abertas ao público, o que legitimava minha presença, independentemente de qualquer permissão especial.

Inicialmente cogitei de escolher os informantes utilizando como critério alguma variável que fosse utilizar na pesquisa. No curso do trabalho de campo, contudo, não senti essa necessidade. Optei, então, com a licença da secretária que organiza os trabalhos ainda antes da chegada do juiz no plenário, por me apresentar aos jurados quando estavam todos reunidos no salão do Júri aguardando o início da sessão, e, como pesquisador, pedir a colaboração dos mesmos, solicitando seus nomes e telefones para futuros contatos visando a entrevistas, o que resultou em muitas inscrições.

Dada a escassez de tempo, tive mesmo mais adesões ao projeto do que me era possível dar conta nesse período. As entrevistas então passaram a ser feitas de acordo com a disponibilidade dos jurados que contactava. Chamou a atenção, de outro lado, a boa vontade dos entrevistados, que se mostraram muito receptivos e dispostos a colaborar, no mais das vezes se colocando à disposição para novas entrevistas ou esclarecimentos que se fizessem necessários em outra oportunidade. Isto me revelou o quanto os jurados se sentem importantes e valorizam ser procurados para falar sobre as suas funções, mostrando-se colaboradores da justiça e também da pesquisa.

Outro ponto que se tornou objeto de reflexão no decorrer do trabalho de campo foi a mudança de olhar necessária, passando-se do jurídico ao antropológico. Talvez o principal desafio tenha sido deixar de ver a pesquisa como um objetivo definido de trazer aperfeiçoamento à instituição, abandonando o viés jurídico, um tanto maniqueísta, do tipo certo e errado, melhor ou pior.

¹⁰ Aliás, tal identidade, de estudante de antropologia, chegou a dar margem a brincadeiras. Quando aguardava do lado de fora do salão do Júri, conversando descontraidamente com alguns jurados, antes do início da sessão, uma jurada indagou: “Mas o que é que tu queres afinal, gurizinho?” E uma promotora que passava naquela hora, ouvindo a indagação e conhecendo-me, reforçou em meio a um sorriso: “Pois é gurizinho, afinal o que tu queres?” Provavelmente não haveria tal referência se estivessem, ambas, dirigindo-se a um magistrado, em razão da hierarquia das “competências” no campo jurídico.

De fato tal mudança ainda está em curso, deparando-me algumas vezes (ao menos nas que tive consciência dessa ocorrência), com situações alarmantes do ponto de vista legal, nas quais, entretanto, mantive-me na posição de antropólogo. Exemplo disso foi ter sido barrado à porta do salão do Júri, com os trabalhos em andamento, sob o pretexto de que a juíza que estava presidindo a sessão apenas liberava o ingresso da assistência após o interrogatório do acusado e os depoimentos das testemunhas — fato absolutamente inconstitucional, mas que não me era pertinente enfrentar naquele momento, dada minha identidade de pesquisador. A experiência serviu, no entanto, para me demonstrar que aconteciam muitas coisas no Foro que eu não esperava, reforçando a sensação de que, enquanto pesquisador, poderia adquirir novas perspectivas sobre o Tribunal do Júri que me seriam vedadas enquanto juiz.

Quanto à literatura existente, houve de início uma negação do que já fora produzido nas letras jurídicas sobre o tema, tal a minha preocupação em forçar o olhar antropológico, recusando o viés judicial. Entretanto, com o desenvolvimento das leituras e buscas em bibliotecas reais e virtuais, deparei-me com textos produzidos por juristas que com muita propriedade abordam o objeto, sem qualquer desmerecimento à visão que outras ciências têm do tema. Busquei então separar o que já conhecia, digamos, o material clássico, no sentido daquela visão do Júri apenas nos seus aspectos legais e formais, voltada para o procedimento em si, de obras produzidas por juristas que demonstravam uma preocupação com outros aspectos do Tribunal do Júri, transcendendo as fronteiras do saber jurídico.

Acredito que minha familiaridade com a ciência jurídica, se por um lado me trouxe dificuldade em alterar meu olhar e possivelmente reduziu minha possibilidade de estranhamento diante do objeto, por outro, facilitou o trabalho, posto que, sem uma formação em direito, a exigüidade do tempo (vinte e quatro meses, cursando trinta e seis créditos) dificilmente me permitiria alcançar a compreensão necessária do procedimento do Tribunal do Júri, de modo a apreender as falas dos jurados e demais operadores do direito, bem assim a dinâmica das sessões de julgamento.

Também a seleção do material coletado durante o trabalho de campo exigiu muito esforço. Sempre havia falas importantes demais e situações por demais ilustrativas de aspectos relevantes do trabalho. Sem dúvida o conjunto de dados coletados servirá ainda para futuras interpretações, tendo sido necessário aprender, no âmbito desse trabalho, a desprezar horas e horas de esforço, para filtrar o material a ser utilizado. A riqueza dos dados exigia um recorte que possibilitasse um aprofundamento da análise precisa que elegi.

De resto, uma opção sempre implica ganhos e perdas. Essa foi, também, uma outra grande dificuldade que tive de enfrentar ao decidir até que ponto deveria explicar o procedimento do Júri, evitando um preciosismo jurídico, e, por outro lado, garantindo ao leitor os subsídios necessários para compreender ao menos os detalhes mais importantes do julgamento. Como solução para esse problema, decidi então acrescentar dois anexos (Anexos 3 e 4). Um referente apenas à sessão de julgamento e o outro relativo ao procedimento adotado nos crimes da competência do Júri, desde a denúncia até o julgamento.

3. CONTATOS NO TRABALHO DE CAMPO

Durante o trabalho de campo, no decorrer dos anos de 2001 e 2002, observei cerca de doze julgamentos nas Varas do Júri de Porto Alegre. Como as sessões têm duração aproximada de três a doze horas, por vezes acompanhei todo o julgamento, e às vezes assisti partes da sessão. Nesse período, contatei com um número aproximado de trinta jurados, com os quais conversei informalmente em diferentes momentos: antes do início, nos intervalos, e ao final das sessões de julgamento.

As falas, que compõem parte dos dados da pesquisa, foram registradas através de notas de diário, durante as sessões, especialmente antes de seu início, em conversas com os jurados e também com outras pessoas que vinham assistir ao julgamento, fossem estudantes, fossem familiares do acusado. Nessas ocasiões, evidentemente havia o conhecimento tácito dos presentes acerca da pesquisa, de vez que era notório o incessante anotar do pesquisador, de prancheta em punho.

Também nesse período entrevistei formalmente — entrevista gravada mediante consentimento informado¹¹ — sete jurados. A maior parte das falas que transcrevo no texto é de jurados com os quais tive um contato mais aprofundado, pela reiteração de conversas que mantivemos em mais de um julgamento e, principalmente, pela gravação de entrevistas. Esses encontros específicos para a entrevista ocorreram, na maioria dos casos, nas residências dos entrevistados.

Para evitar confusões decorrentes da utilização das falas dos jurados sem qualquer referencial, utilizo pseudônimos para servirem como identificadores da procedência dessas manifestações, conforme quadro abaixo.

Nome do jurado	Idade (em anos)	Atividade	Tempo de Júri (em anos)
<i>Alberto</i>	73	Bancário aposentado	30
<i>Bernardo</i>	23	estudante de direito	01
<i>Cláudio</i>	61	Engenheiro	15
<i>Denise</i>	46	Professora	17
<i>Eduardo</i>	62	funcionário público aposentado	20
<i>Fabiana</i>	75	professora	06
<i>Glória</i>	55	profissional autônoma	15

Tendo assegurado aos entrevistados que suas identidades não seriam reveladas, deixo aqui de apresentar outras características que os pudessem identificar, mas que não considero que tenham prejudicado a análise dos dados. Acrescento apenas que todos entrevistados eram brancos, assim como a esmagadora maioria dos jurados que observei. De outro lado, com relação à suas idades, pude constatar que se tratava, em sua grande maioria, de

¹¹ O consentimento informado é exigência descrita na resolução nº 196/96 sobre pesquisa envolvendo seres humanos, aprovada na 59ª Reunião do Conselho Nacional de Saúde, 9 e 10/10/96. Publicada no Diário Oficial da União de 16/10/96, 21082-21085. Para mais informações sobre o consentimento, ver VÍCTORA, KNAUTH & HASSEN (2000).

peças com pelo menos mais de trinta anos de idade. Dois dos jurados entrevistados têm mais de setenta anos de idade, o que equivale a dizer que, se fossem juizes de direito, não poderiam mais estar julgando, pois seriam atingidos pela aposentadoria compulsória aos setenta.

Não conversei com ex-jurados, dada a limitação de tempo que o trabalho impunha, o que sem dúvida teria enriquecido o trabalho, revelando novas perspectivas em relação àqueles jurados que permanecem atuando e com os quais tive oportunidade de me encontrar.

Embora houvesse o interesse da questão da origem social dos jurados para o desenvolvimento do tema, busquei não aprofundar demais essa discussão porque desviaria muito do objeto proposto, que não trata especificamente da composição da lista de jurados, senão que da sua (falta de) renovação anual. Outro aspecto que poderia ser bastante interessante concerne à religiosidade dos jurados. Vislumbrei aspectos que poderiam introduzir o assunto como a constante presença de crucifixos nos Tribunais, seja nas pequenas comarcas do interior, seja no plenário da mais alta corte do país, o Supremo Tribunal Federal. Desvendar como os jurados percebem essa relação entre Igreja e Estado poderia ser uma linha de análise que mereceria uma pesquisa própria. Não adentrando nesse campo, nem por isso deixo de considerá-lo como uma possibilidade para estudos futuros.

Nesse trabalho, concentro-me na maneira como, pela própria organização do sistema, os jurados — independentemente de pequenas variações de origem —, acabam sendo imbuídos da lógica jurídica — uma lógica que, como diz Kant de Lima, tende a condenar de antemão (KANT DE LIMA, 1995: 06).

Ainda quanto à composição da lista de jurados, embora não vá me deter nesse ponto, observei que a mesma contém pessoas das mais variadas atividades profissionais. A título ilustrativo, na lista geral da 1º Vara do Júri, em meio a 382 nomes, estão presentes com uma pessoa de cada categoria: manicure, contador, eletricitário, motorista de ônibus, técnico em enfermagem,

topógrafo e metroviário. Aparecem com o maior contingente os funcionários públicos (aproximadamente 85)¹² e os bancários (33).

Embora não sejam em número igual ao dos funcionários públicos, por exemplo, os vinte e dois advogados e quatro estudantes de direito que constam da lista de jurados merecem comentário especial. Não era incomum encontrar um profissional da área de direito nos júris que observei. É possível que os promotores e defensores favoreçam a presença destes no Júri, evitando recusá-los. Em pelo menos um caso observei um juiz fazer um apelo especial aos estudantes de direito que estavam na assistência, sugerindo que houvesse entre eles pessoas interessadas em se voluntariar. Em todo caso, a presença de estudantes e profissionais do direito no Tribunal do Júri, vedada em lei na Espanha, por exemplo (VELASCO, 1995:26), não se apresenta como um fato neutro.

Uma promotora pontuou sua fala para os jurados nos seguintes termos: “Quem é bacharel sabe do que eu estou falando”. Era uma maneira de lembrar aos jurados leigos que, para estarem à altura do desafio do trabalho no Júri, deveriam pensar como um profissional. Dessa forma, a infiltração de operadores — e futuros operadores — do direito no Júri, seja uma estratégia consciente ou não, tende a desencorajar perspectivas leigas que pudessem destoar da lógica do sistema.

Há mais uma característica que deve ser ressaltada: sua longevidade no serviço do Júri. Vemos de fato que cinco dos sete entrevistados estão participando de júris há quinze anos ou mais. Uma consulta à lista de jurados em 2002 e 2003 sugere que a permanência de jurados, mantidos de um ano para outro não é, de forma alguma, rara:

¹² Ao estudar o campo jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Kant de Lima observou que em razão do grande período em que deviam permanecer à disposição da Justiça, a escolha dos jurados recaia sobre funcionários públicos, referindo que somente os cofres públicos têm condições de suportar empregados que não compareçam para trabalhar. A partir disso, percebe uma relação de apadrinhamento do juiz em relação a funcionários públicos que querem “folga”, pois dos vinte e um sorteados para a sessão, apenas sete integram o Júri, ficando os demais dispensados naquele dia (KANT DE LIMA, 1995:152).

	1ª VARA DO JÚRI	2ª VARA DO JÚRI
<i>LISTA 2002</i>	382	614
<i>LISTA 2003</i>	332 continuam na lista	469 continuam na lista

Além de revelar a grande quantidade de jurados que estavam na lista do ano anterior e permanecem na lista de 2003, a pesquisa revela que a diminuição ou substituição de alguns jurados decorre — salvo raras exceções — da própria vontade dos jurados excluídos, fortalecendo o argumento de que se trata realmente de uma função quase vitalícia.

A partir de uma visão estritamente formal a explicação para esse fenômeno passa pela justificativa de que *faltam* pessoas que queiram atuar como jurados, conforme presenciei uma juíza explicar no encerramento de uma sessão, oportunidade em que exortava aos presentes que se inscrevessem ou indicassem pessoas que o fizessem¹³. Contudo, essa justificativa não encontra respaldo sequer na lei, pois não se trata de convite, senão que de convocação, a exemplo — grosso modo — do que ocorre na justiça eleitoral¹⁴. Justamente por se tratar de uma *convocação* é que a lei (artigo 436, parágrafo único, do Código de Processo Penal) nomeia quem está isento do serviço do Júri.

Na realidade, apesar da injunção legal, que as listas sejam renovadas anualmente, não parece haver controle sobre essa situação. Interessante destacar que em ambas as Varas do Júri de Porto Alegre não ficam guardadas as listas anteriores. Na 1ª Vara existem algumas listas, remontando a 1994, enquanto na 2ª Vara, foi por acaso encontrada a lista de 2002, segundo a servidora, porque um colega deixou sobre a mesa. As demais já foram jogadas no lixo. Conforme a linguagem de um dos servidores: *vai pro arquivo sexto*.¹⁵ A par de inviabilizar o aprofundamento da pesquisa por meio da consulta a esses documentos, a inexistência das listas mais antigas revela um absoluto descaso com relação à permanência de jurados na função por longos períodos.

¹³ Para se inscrever como jurado existe um formulário. Anexo uma cópia ao final do trabalho.

¹⁴ Sobre a obrigatoriedade do serviço do Júri ver José Frederico Marques, (1997:155).

¹⁵ Trata-se de um trocadilho: de “sexto” para “cesto” do lixo.

Permanência essa que se registra tão somente através da memória oral, por meio das narrativas dos operadores da justiça.

Constatei em ambas as Varas, conversando com os servidores, que o principal motivo para os pedidos de exclusão é a perturbação que as constantes convocações causam no trabalho do jurado. Tendo que se ausentar, muitas vezes acaba sendo prejudicado ou até perdendo a vaga, mesmo que legalmente esteja protegido pelo artigo 430 do Código de Processo Penal (de ora em diante referido simplesmente como CPP). Cumpre observar que essa principal razão para deixar a função inexistiria se o jurados atuassem num único julgamento, pois dificilmente seria prejudicado em sua atividade profissional por faltar uma única vez para cumprir seu direito/dever de cidadão. Houve referência também a casos de jurados que se sentiram intimidados em algum julgamento específico e pediram para sair¹⁶.

Conforme pude constatar conversando com os servidores, nas visitas que fiz aos cartórios da 1ª e 2ª Varas do Júri de Porto Alegre, apenas os jurados que pedem para sair, os que mudam de cidade e aqueles contra quem surge algum processo na justiça — sendo as duas últimas situações esporádicas — é que são excluídos da lista geral de jurados. Equivale a dizer que a lista anual repete os nomes de todos aqueles jurados da lista do ano anterior, ressalvadas as exceções mencionadas. Explicou-me uma servidora que para repor os quadros, são feitos ofícios a entidades, repartições e associações. Todavia, segundo seu relato, alguns órgãos que no passado enviavam até cem nomes, agora não indicam mais do que três pessoas para ser jurados.

Há previsão legal de que a lista seja publicada em novembro de cada ano e sua preparação deve ser feita com alguma antecedência. Assim, a alternância de juízes à frente da vara do Júri torna improvável a realização de uma renovação da lista de nomes de jurados. De resto, os juízes, seja por comodismo, pela alternância no cargo ou pelas *dificuldades* relatadas na

¹⁶ Foi-me referido ainda um caso em que uma jurada teria sido excluída por determinação do juiz por estar se envolvendo romanticamente com um advogado que atuava no Júri.

arregimentação de novos jurados, contribuem com sua omissão para a manutenção desse quadro de estagnação da lista¹⁷.

Tentando aprofundar uma questão que até aqui não se viu objeto de uma análise mais específica, considerando o Tribunal do Júri como fazendo parte de um campo dos operadores da justiça, busco compreender por que os jurados se eternizam na função, permanecendo por décadas em uma lista de jurados que, embora elaborada anualmente, reproduz a grande maioria dos nomes já existentes em listas anteriores. Analisando os reflexos dessa *perpetuação*, busco compreender os motivos que levam os operadores do direito a legitimar a existência de jurados “vitalícios”, e, finalmente, tento perceber como essa condição interfere no resultado dos julgamentos, através da compreensão do sentido de justiça dos jurados. É nessa direção que o presente trabalho pretende guiar-se e contribuir com a reflexão sobre o tema.

¹⁷ Relativamente a essa questão, há um estudo sobre o Júri de Recife, revelando que apenas uma quarta parte dos jurados listados efetivamente já atuaram em julgamentos (VAINSENER, 1997).

CAPÍTULO II

A DISPUTA PELA PALAVRA

Neste capítulo, propomos demonstrar a hierarquia de poder que perpassa a sessão de julgamento. É um momento particular nesse campo jurídico durante o qual os principais atores — jurados, juiz, promotor e defensor — têm lugares, cada um ao seu modo, importantes¹⁸. É um momento de grande rivalidade entre acusação e defesa, quando a cumplicidade dos jurados, e não necessariamente a justiça ou a verdade, é o objeto principal de disputa. Bourdieu coloca a questão da seguinte forma:

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. (BOURDIEU, 2001:212)

Durante a sessão de julgamento, a disputa pelo poder é permanente e mais ou menos visível, sendo que os jurados são convidados a participar dessa concorrência, através de seus votos, praticamente a única voz que os mesmos têm no Tribunal¹⁹. O debate está permeado por essa hierarquia legitimadora dos operadores do direito em relação aos jurados, que são os leigos. Para entender melhor esse momento, devemos atentar não somente para a maneira em que cada um desses atores entra em cena, mas também para a maneira como a própria disposição do espaço já transmite certos fundamentos da hierarquia.

¹⁸ De forma significativa, o réu não será tratado neste capítulo como personagem importante do cenário, pois observei que não lhe é assegurado um espaço de atuação suficiente que pudesse justificar a sua presença entre estes personagens. O interrogatório do réu consiste na única oportunidade que este tem de dar a sua versão dos fatos aos jurados que irão julgá-lo. Contudo, o interrogatório é um procedimento que é muitas vezes rápido e em que a qualidade do som torna suas palavras ininteligíveis, o que parece diminuir sua importância — conforme transparece na fala de um dos jurados, que afirma “Bom, tudo bem, mas eu não confio muito, eu particularmente eu desprezo. Eu vou dizer um termo seco, né, eu desprezo o depoimento do réu” (Alberto). O réu é praticamente esquecido depois do seu interrogatório e quem passa a ocupar a cena são os personagens descritos neste capítulo.

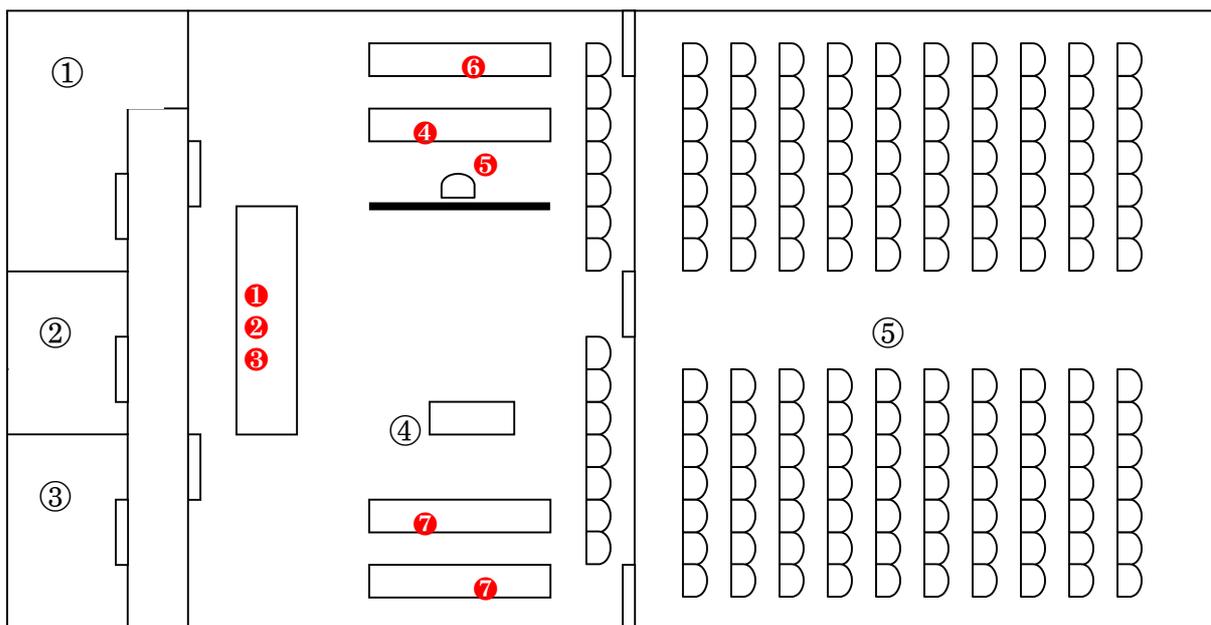
¹⁹ Ainda que formalmente seja oportunizada ao jurados fazerem perguntas ao próprio réu durante o seu interrogatório e para o juiz, sempre que precisarem, conforme advertidos pelo juiz logo após o sorteio para a composição do Júri; em todos os julgamentos que observei, nenhum jurado fez uso da palavra.

1. O ESPAÇO HIERARQUIZADO

Em Porto Alegre os julgamentos pelo Tribunal Popular são realizados no Foro Central, um prédio de dez andares, às margens do rio Guaíba, local onde exercem suas atividades juízes, escrivães, oficiais ajudantes, oficiais escreventes, oficiais de justiça, auxiliares de serviços gerais, seguranças, promotores de justiça, advogados, peritos, psicólogos, dentistas, médicos, estenotipistas, funcionários da área de limpeza e manutenção. O salão do Júri (no segundo e no terceiro andares) fica no final de um amplo corredor que está dividido por extensas rampas de suave inclinação que lhe cortam ao comprido e por onde circulam diariamente cerca de dez mil pessoas.

A disposição do espaço no salão do Júri explicita divisões e hierarquias — a divisão entre atores no palco (os profissionais) e a platéia (leigos), e a hierarquia entre os próprios operadores da justiça. Trata-se de um salão separado com divisórias, acarpetado, com aproximadamente cento e cinquenta lugares para o público (a assistência), que ficam dispostos em dois conjuntos de confortáveis cadeiras com braços, à esquerda e à direita, com corredores no centro e nas laterais do recinto. À frente, uma cancela limita o acesso do público relativamente àqueles que irão trabalhar no julgamento. Abaixo, ilustração gráfica dos espaços do Tribunal do Júri em Porto Alegre.

Ilustração gráfica do Tribunal do Júri de Porto Alegre



Legenda:	
①	Sala secreta
②	Gabinete do Promotor
③	Gabinete do Juiz
④	Tribuna
⑤	Espaço reservado à assistência (público)
①	Secretária do Juiz
②	Juiz Presidente
③	Promotor
④	Advogado de Defesa
⑤	Réu
⑥	Funcionários (Oficial de Justiça)
⑦	Jurados

Geralmente há pouca assistência, meia dúzia de pessoas que vêm até o Foro para acompanhar a sessão de julgamento por motivos variados. São estudantes que podem estar apenas interessados em observar os trabalhos para aprender sobre a dinâmica do julgamento²⁰. Eventualmente familiares do acusado ou da vítima comparecem, porém é mais comum que sequer os familiares dos envolvidos compareçam ao julgamento. Às vezes funcionários

²⁰ Alguns alunos precisam comprovar sua presença através de atestado fornecido pelo juiz, assegurando resultados em suas respectivas faculdades.

do Foro passam por ali e ficam acompanhando parte dos debates entre acusação e defesa, sem dúvida a parte mais concorrida do julgamento.

Para quem está sentado no local destinado à assistência, fica visível bem ao fundo, a cerca de seis metros da cancela, sobre um grande tablado, atrás de uma bancada, a cadeira destinada ao juiz que preside os trabalhos, tendo, à sua esquerda (sempre para quem está na assistência) uma cadeira para o promotor de justiça e à sua direita uma outra cadeira, que servirá ao funcionário do Poder Judiciário que registrará na ata os procedimentos realizados no julgamento. À defesa está reservada uma posição mais afastada do juiz, e num degrau inferior à bancada onde ficam o juiz presidente e a promotoria.

Dada a distância entre a platéia e a bancada onde estão o juiz e promotor, podem os mesmos conversar reservadamente sem que sejam ouvidos pela assistência de modo geral. Isso fica especialmente claro quando da seleção dos jurados, quando advogado de defesa (que então se aproxima do juiz) e o promotor se manifestam para o juiz sem que os demais presentes os ouçam. Esses são os lugares mais altos do plenário, os demais atores da cena judiciária, o advogado de defesa e os jurados ficam em bancadas intermediárias.

Em frente à bancada dos jurados, há uma mesa que serve como tribuna para os oradores que nela deixam seus apontamentos e livros. À frente da bancada da defesa, há uma cadeira para o réu, que fica na mesma altura daquelas reservadas ao público, tendo à sua frente uma pequena divisória que o separa do meio do plenário. Todos ficam de frente para um espaço vazio no centro do plenário.

Essa hierarquia topográfica, mesmo implícita, gera uma tensão entre os atores da cena judiciária. Tive oportunidade de assistir a uma situação incomum em uma sessão de julgamento em que os operadores do direito manifestaram seu reconhecimento da vantagem de estar mais próximo ao juiz. No início dos trabalhos, o advogado de defesa pediu a palavra para manifestar seu repúdio à distribuição dos espaços no plenário do Júri, referindo-se ao fato de que a promotora de justiça tem assento ao lado do juiz de direito, sobre o

tablado, enquanto o defensor fica afastado do juiz, e em posição inferior. O juiz, então, dirigiu-se ao defensor, facultando-lhe que tomasse assento ao seu lado. A promotora, no entanto, reverteu o conflito a seu favor, ao intervir dizendo que não admitiria tal referência — de que estivesse *colada* ao juiz — e que, a partir daquele momento, iria fazer uso da tribuna próxima aos jurados, deixando de ocupar aquele lugar junto do magistrado.

Evidentemente, tratava a defesa de salientar para os jurados a disposição topográfica no plenário onde a promotoria tem local de destaque ao lado do juiz e sobre o tablado dando a impressão de que está mais próxima, moral e fisicamente, do juiz do que a defesa, posição que pode lhe assegurar maior prestígio, podendo influenciar os jurados a se inclinarem por uma postura condenatória. Logo depois, o advogado, dirigindo-se ao juiz, alegou que por estar em companhia de outros dois colegas na banca da defesa, iria permanecer onde se encontrava, deixando transparecer que se tratava apenas de chamar a atenção dos jurados para o fato mencionado.

Com essa descrição, observa-se que existem muitos elementos extradiscursivos constantemente lembrando aos jurados quem têm o maior “direito de dizer o direito”. Já antes de abrir o debate, acusação e defesa têm lugares hierárquicos diferentes. Acerca dessa discrepância entre as posições que ocupam acusação e defesa no Júri, podemos fazer uma analogia com o Tribunal do Júri e os significados que atribuímos às mãos direita e esquerda, tomando a “polaridade de governar tudo” que Hertz (1980:99) refere, a partir da dualidade entre sagrado e profano.

O promotor tem lugar à direita do juiz, reservada para o lado direito a idéia do poder sagrado, regular e benéfico, o princípio de toda atividade afetiva, a fonte de tudo que é bom, favorável, legítimo. Para o defensor, cuja posição no plenário fica à esquerda do juiz, restam os atributos negativos, do profano, do impuro, do fraco e incapaz que é também maléfico e temido. A direita representa o que é alto, o mundo de cima, o céu, enquanto a esquerda — notadamente no Júri onde a defesa fica num degrau inferior — está associada ao mundo subterrâneo e à terra (HERTZ, 1980:111), sinalizando qual a hierarquia presente na sessão de julgamento.

2. OS JURADOS “LEIGOS”

Certos juristas (CASTRO,1999:46; OLIVEIRA,1999:103) afirmam que o julgamento feito pelo Tribunal do Júri garante um maior cuidado com o processo. Não somente os jurados trariam uma perspectiva menos tecnicista, mas também conseguiriam evitar a insensibilidade decorrente da massificação resultante do grande volume de processos que o juiz enfrenta cotidianamente. Essa distinção entre juízes de direito e jurados leigos, notadamente quando se trata de jurados experientes que atuam há décadas na função, nem sempre pode ser considerada tão tranqüila. Explica-se, nesse sentido, o uso do termo *leigo* entre aspas no título desta dissertação.

O critério para escolha dos jurados, estabelecido no artigo 436, do CPP, limita-se à *notória idoneidade*, conceito sobre o qual há grande controvérsia no meio jurídico (BONFIM, 1993; MARQUES, 1997), eis que não há um consenso entre os doutrinadores do direito sobre quais sejam, efetivamente, os requisitos para se aferir a idoneidade mencionada no artigo. Assim, uns pretendem ampliar ao máximo a participação popular no Júri, enquanto outros acreditam que se deva utilizar o conceito de idoneidade para selecionar também o aspecto intelectual dos membros do Júri.

No parágrafo único, do já mencionado artigo 436, há a lista daquelas pessoas que estão isentas do serviço de Júri, seja por sua atuação em cargo público, como o presidente da República, ministros de Estado, e congressistas; seja por sua atividade profissional, como autoridades policiais e militares em serviço, também o caso dos médicos.

Esses critérios de isenção trazem diversas questões nas quais não pretendo me aprofundar, tais como a questão das relações de gênero no Júri²¹, a questão étnica dada pela ausência de negros e de minorias étnicas no Júri, a questão da religião — dos jurados e da relação entre Estado e Igreja. Há ainda

²¹ A questão da presença feminina no Júri, por exemplo, é bastante interessante. Ainda em 1933, no Brasil, encontra-se uma decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo mandando excluir os nomes de mulheres incluídos na lista de jurados de uma comarca do Estado de São Paulo. Há ainda um artigo de lei (CPP 436) que isenta do serviço do Júri mulheres que não exerçam função pública e cujas ocupações domésticas tornem o serviço do Júri “particularmente difícil”. Cabe ressaltar que o Código de Processo Penal é de 1941.

questões como a do caso das pequenas comarcas onde possam faltar pessoas habilitadas a atuar como jurados; a isenção do serviço para determinadas autoridades; e a própria dispensa daqueles que já participaram. São questões que se prestam a ser estudadas, algumas tendo sido objeto de trabalhos na área das ciências sociais, caso da participação feminina no Júri (FONTOLAN, 1994).

Quero, entretanto, destacar dois pontos cuja análise diz respeito mais diretamente a esse trabalho. O fato de que o presidente da República se encontre mencionado como isento do serviço de Júri em um artigo de lei, dá a dimensão da obrigatoriedade do serviço, do qual há poucas pessoas isentas. Isso tem enorme relevância quando — conforme se verá adiante — os juízes alegam que falta gente para trabalhar como jurado. Por outro lado, não há previsão legal de que pessoas com formação jurídica sejam escolhidas para atuar no Júri, o que, conforme já referido, é incompatível com o exercício da função no sistema espanhol (VELASCO, 1995:26).

Ter o seu nome na lista geral de jurados, entretanto, não garante presença entre os sete membros do conselho de sentença. São muitos os filtros que atuam para que o Júri adquira sua conformação. Dentre os integrantes da lista geral, serão sorteados vinte e um para atuarem na reunião, que é o conjunto de sessões de julgamentos que se realizam dentro do período de um mês. Marcada a data para o julgamento, os vinte e um jurados são intimados, via oficial de justiça, para comparecerem no Foro da Comarca, na hora e local do julgamento. Presentes pelo menos quinze, dentre os vinte e um convocados, será instalada a sessão.

Importa esclarecer que antes de submeter o processo aos jurados, foram vencidas outras etapas do procedimento, inclusive com interrogatório do réu, oitiva de testemunhas, produção de prova nas mais variadas formas — documental, testemunhal, pericial. Apenas depois de superadas muitas questões de direito, e não raro, recursos ao Tribunal de Justiça, é que se chega à decisão do juiz de remeter o feito ao julgamento pelo Tribunal Popular, através da *sentença de pronúncia*. Retomando a sessão, presente o mínimo de

quinze jurados, o juiz dá início aos trabalhos; caso contrário, será adiado o julgamento.

Por motivos os mais variados, podem não estar presentes todos os vinte e um jurados. Cabe então aos faltosos, no prazo de quarenta e oito horas, justificar a sua ausência, sob pena de multa. Não é incomum que ainda antes da sessão de julgamento um ou mais jurados peça ao juiz para que o dispense, apresentando suas razões. Essa dispensa é possível, a critério do magistrado. Entretanto, com o objetivo de assegurar o quorum, é comum que o jurado seja orientado a permanecer no recinto afim de que seja sua presença computada, e, logo após o sorteio, será o mesmo dispensado.

O mesmo acontece quando, no momento da instalação, algum jurado pede para falar com o juiz, alegando, por exemplo, impossibilidade de permanecer para o julgamento em razão de haver adoecido um filho que precisa ser acompanhado até o médico. Neste caso o jurado não tem o seu nome incluído na urna, assegurando-lhe que não será sorteado para atuar no julgamento. Em geral, o jurado terá que aguardar até que seja feito o sorteio dos sete jurados que formarão o Conselho de sentença, ou seja, aqueles que atuarão no julgamento. Vê-se que, em ambas as hipóteses, o postulante não será sorteado.

Outra importante advertência é feita pelo juiz nesse momento. Trata-se da incomunicabilidade dos jurados. Isto é, os jurados sorteados, que passam a integrar o Júri, não podem se comunicar com outras pessoas, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de multa e exclusão do Conselho de sentença (artigo 458, do CPP). As multas estabelecidas pelo Código de Processo Penal (de 1941), foram fixadas em centavos e deixaram de ser aplicadas em razão da desvalorização da moeda. A repercussão de eventual quebra do princípio da incomunicabilidade, entretanto, implica na dissolução do conselho de sentença, ficando marcada data para um novo julgamento, desde o início, e do qual não poderá participar nenhum dos jurados que atuaram no primeiro Júri.

Do interior de uma urna, onde constam pequenos papéis com os nomes dos jurados presentes, vão sendo retirados, um a um, os nomes dos jurados

sorteados. Imediatamente, esse nome é mostrado, primeiro à defesa, na pessoa do advogado, depois à acusação, na pessoa do promotor, os quais podem recusar, sem explicar suas razões, até três jurados cada um. Isso porque havendo um motivo para a recusa (exemplo: ser o jurado amigo íntimo do réu)²², não há limite para o número de recusas. Aceito o jurado, seu nome é pronunciado em voz alta pelo juiz e o mesmo deve se dirigir até o primeiro dos assentos destinados ao Conselho de sentença.

Para melhor compreender as conseqüências desse processo, cabe uma breve comparação entre os sistemas americano e brasileiro de Júri²³. Existe uma semelhança importante, na medida em que ambos os sistemas adotam, para a decisão dos jurados, o modelo da íntima convicção, onde o julgador não apresenta os motivos que o levaram a decidir desse e não de outro modo, o qual se difere da decisão prolatada pelo juiz de direito, onde vige a persuasão racional, ou seja, onde a decisão deve ser fundamentada. No entanto, para nossa discussão, as diferenças são mais reveladoras.

Ambos os sistemas apresentam mecanismos que servem para controlar quem vai ou não atuar no Júri. No sistema brasileiro, justamente por não ter espaço para confronto, o promotor e o advogado da defesa dependem, como critério de seleção, da simples aparência da pessoa aliada à profissão — que consta na lista. A única alternativa é ter algum conhecimento prévio da pessoa. Nesse caso, é conveniente que na lista de vinte e um jurados que podem ser sorteados para atuar se disponha de jurados veteranos — aqueles que estão servindo há muito tempo no Tribunal do Júri e cujas inclinações já foram reveladas. É importante, para a nossa análise, lembrar que o promotor, por ser vinculado ao Estado, e por atuar diretamente em uma Vara do Júri, tem muito mais probabilidade de ter encontrado os jurados em julgamentos anteriores, do que algum advogado particular que atue eventualmente nessa Vara, o mesmo

²² Uma lista de todos que não podem atuar como jurados em um caso específico por terem uma vinculação com o juiz, promotor, advogado de defesa, assistente da acusação, réu ou vítima, encontra-se no artigo 458 do CPP, em anexo.

²³ Trago o exemplo em razão de ser o padrão utilizado nos filmes estrangeiros e mesmo na dramaturgia nacional em que aparecem julgamentos pelo Júri. Sobre o Júri nos EUA, ver OLIVEIRA, 1999. Sobre o Júri no cenário internacional, ver MARQUES, 1997.

se podendo dizer do defensor público, que não chega a atuar com a frequência do promotor.

Outra importante distinção entre ambos os sistemas está na forma como se dará o veredicto dos jurados. No sistema americano, os jurados são convocados em número mais de três vezes superior ao necessário, por exemplo, quarenta e cinco pessoas para um julgamento onde atuarão apenas dez. No início do julgamento, a defesa e a acusação fazem perguntas aos jurados em potencial, e vão afastando aqueles que não atendam aos seus respectivos interesses, analisando o perfil do jurado em relação a réu e vítima e ao tipo de caso em julgamento, até que reste apenas o número necessário de jurados. É uma espécie de sabatina que encontra a mesma função das recusas imotivadas (e também o são) presentes no sistema brasileiro. No sistema brasileiro, como advertido pelo juiz, ficam os jurados incomunicáveis, sob pena de dissolução do Conselho de sentença. Não podem conversar (entre si nem com terceiros) sobre os fatos do processo e votarão, depois de encerrados os trabalhos (interrogatório do réu, inquirição das testemunhas, debates entre acusação e defesa), através de cédulas com respostas SIM e NÃO, respondendo a perguntas formuladas pelo juiz, as quais recebem a denominação de quesitos. Tudo isso acontece sob a presidência do juiz, na presença do promotor de justiça e do advogado de defesa, além dos servidores que auxiliam na dinâmica dessa votação. No modelo americano, os jurados se reunirão após os trabalhos, ausentes quaisquer outros atores do processo, para discutirem entre si o caso, devendo chegar a uma decisão unânime²⁴.

No último capítulo dessa dissertação, sobre “íntima convicção”, tentarei mostrar como o procedimento brasileiro impede os jurados de formar um bloco “leigo” capaz de enfrentar a lógica jurídica, deixando-os mais vulneráveis do que nunca às táticas de persuasão dos debatedores.

²⁴ Outro ponto que repercute a diferença entre os modelos, diz respeito aos julgamentos que se estendem por dias. No sistema brasileiro, face à incomunicabilidade dos jurados, há necessidade de todo um aparato, ficando os jurados isolados, sempre fiscalizados por oficiais de justiça, sob a responsabilidade do juiz presidente do Tribunal do Júri. Completamente diversa é a dinâmica americana, onde após a jornada diária, os jurados vão para suas casas, devendo retornar no dia seguinte para retomar os trabalhos.

3. O JUIZ PRESIDENTE

Além dos jurados, transitam na cena principal do Tribunal do Júri os profissionais do campo do direito — juiz, promotor, advogado da defesa. Quem preside o Tribunal do Júri é um juiz togado, isto é, um juiz de direito concursado. Convém aqui destacar que os juízes de direito, conforme estabelece o artigo 95, inciso I, da Constituição Federal, após os dois anos do estágio probatório, adquirem a garantia da vitaliciedade, isto é, só podem perder o cargo mediante sentença judicial transitada em julgado e nunca por meio de decisão administrativa, como os servidores públicos em geral.

Suas diversas atribuições durante o julgamento estão previstas nos onze incisos, do artigo 497, do Código de Processo Penal, que de um modo formal estabelece diretrizes que devem balizar a presidência dos trabalhos, com ênfase no poder do juiz de mandar prender quem estiver tumultuando os trabalhos e, principalmente, dissolver o Conselho de sentença, no caso de considerar o acusado indefeso em razão da inoperância de seu defensor.

É importante salientar que a responsabilidade central do juiz não é tão explícita no decorrer da sessão, tanto que certos jurados chegam a considerar desnecessária sua presença durante todo o tempo do julgamento, como afirma um entrevistado:

A participação do juiz é formal, apenas na abertura não é? No meio, digamos assim, a presença dele é desnecessária, e no finalzinho pra formular a sentença. (Cláudio)

Quanto a essa impressão do jurado de que ao juiz é dado somente assistir grande parte do julgamento como mero espectador, vivenciei uma interessante experiência que entendo oportuna relatar. Nos anos de 1996 e 1997, (atuava como juiz em Lajeado) a convite de uma professora da Faculdade de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul — UNISC, participei com os alunos do “Júri simulado”. Trata-se de uma sessão de julgamento (semestral) baseada em um caso real, cujo processo — sem a decisão dos jurados — é estudado pelos alunos, que se dividem para atuar na acusação, defesa ou presidência. Desde logo se viu que o interesse dos alunos estava voltado para a acusação, muitos querendo ser “o promotor”, o que

determinou que fosse feito um sorteio para tal função (ainda que pudessem atuar três alunos nessa função). Em segundo lugar, aparece a defesa, ainda assim, apenas os sorteados tiveram o privilégio de atuar nessa condição. Para a função de juiz presidente, entretanto, sequer houve a necessidade de realização de sorteio.

Isso, segundo pude apreender dos alunos (também minhas lembranças da faculdade de direito sinalizavam nessa direção) se dá em razão de que a sensação do Júri é o debate entre promotor e defensor. Contatei o aluno que pretendia atuar como juiz e ofereci os meus préstimos para que juntos pudessemos elaborar os quesitos (artigo 484, do CPP), perguntas às quais os jurados respondem através de cédulas SIM e NÃO, produzindo o resultado do julgamento, e que são elaboradas pelo juiz presidente a partir das teses da acusação e da defesa. Respondeu-me que estava tudo sob controle, bastando que eu fosse até o local do julgamento, o salão da Câmara de Vereadores, na data combinada. No julgamento, postei-me ao lado do aluno que atuava como juiz presidente e passei a auxiliar o mesmo com breves sugestões quanto ao desenvolvimento dos trabalhos que, conforme avançavam, faziam aumentar o nervosismo do aluno-juiz.

Aproximando-se o final dos debates, chegaria o momento de colocar os quesitos em votação. Não estavam de todo corretos, necessitando apenas breves correções que fizemos durante os debates, sem deixar a bancada destinada à presidência dos trabalhos. O aluno, entretanto, que já estava suando, começava a tremer, dando claros sinais de seu crescente nervosismo. Procurei acalmá-lo e somente depois de muita insistência para que se tranqüilizasse, pois os quesitos estavam corretos e a sessão estava sob controle (os 'promotores' e 'defensores' debatiam aos gritos), pareceu recuperar sua confiança. Terminado o julgamento, havia reformulado sua opinião sobre a participação do magistrado em relação ao Júri.

Claro que essa narrativa está impregnada de uma forte tendência a valorizar a função do juiz presidente do Tribunal do Júri, tratando-se, o narrador, de um juiz. Trouxe-a, ainda assim, para demonstrar o quanto o imaginário dos estudantes de direito mencionados se aproxima da visão do

jurado citado, de que, no fundo, a presença do juiz é quase “desnecessária”. Sob outro ângulo, vemos que o juiz carrega uma responsabilidade enorme. A partir da resposta aos quesitos, será decidida a sorte do réu, cabendo ao juiz fixar a quantidade de pena para o caso de condenação ou declará-lo absolvido se assim decidiram os sete membros do Conselho de sentença.

Ainda assim, a autoridade do juiz que preside o Júri, embora respeitada, comporta relativização por parte dos jurados. Um exemplo disso vem de uma entrevistada que atua há quase vinte anos como jurada, referindo-se a um juiz que estava estreando naquela Vara do Júri.

Era o primeiro Júri que estava fazendo ali. Então ele estava nervoso, apreensivo. A gente via que ele estava meio atrapalhado, sabe. A gente notou que ele estava meio atrapalhado ali na hora da votação, aquela coisa toda. Quer dizer isso ai vai tudo com o tempo, no primeiro dia ele fica nervoso... qualquer pessoa. Então dá pra contornar, no primeiro dia isso ai acontece com todo mundo. (Denise)

Parece que os papéis de juiz profissional e leigo se invertem quando a jurada manifesta a sua condescendência em relação ao nervosismo do juiz, um estreante que deixava transparecer o fardo da responsabilidade de presidir o julgamento. Outro exemplo revela quanto os jurados mais antigos estão familiarizados com o procedimento judicial, podendo se ver como veteranos frente a juízes não tão experientes.

Uma vez um juiz, acho que não conhecia o processo, ficava parado, muito tempo antes de perguntar alguma coisa para o réu que estava esperando para ser interrogado. Parado mesmo. Uma colega chegou a dizer pra mim “Estou contando no relógio, já passaram quinze minutos e nada.” Acho que até o réu começou a ficar nervoso. O juiz não sabia o que perguntar. (Glória)

São manifestações que servem para relativizar alguns conceitos já engessados como o de que juízes, enquanto profissionais, exercem uma autoridade absoluta sobre os jurados leigos. Também o fato de que a decisão dos jurados só pode ser modificada através de um novo julgamento pelo Tribunal do Júri, e nunca pelo juiz de direito ou mesmo pelos desembargadores do Tribunal de Justiça — os operadores do direito —, garante a soberania do Júri, sobrepondo competências e fortalecendo a decisão dos jurados.

4. A ACUSAÇÃO

O promotor é um membro do Ministério Público, órgão que não está afeto ao Poder Judiciário, estando mais próximo do Poder Executivo, sendo sua independência assegurada na Constituição Federal. É visto pelos seus integrantes como um Quarto Poder. De forma significativa, dentre as atribuições dos promotores, enquanto órgão fiscal da lei, está a de exercer a fiscalização da lista de jurados (BONFIM, 1994:130).

Assim como os juízes do estado do Rio Grande do Sul, os promotores ingressam na carreira através de concurso público, iniciando-a no interior do estado, em cidades pequenas, denominadas de entrância inicial. Depois de um período variável, de aproximadamente dois anos, podem obter uma promoção para uma comarca de entrância intermediária, tais como Caxias do Sul, Santa Maria e Canoas. Finalmente, passados mais uns três anos, querendo, chegam à entrância final: Porto Alegre.

Em ambas as carreiras, magistratura e ministério público, muitos profissionais deixam de aceitar promoções e fixam residência definitiva em cidades do interior onde ficam trabalhando até se aposentar. Cada promoção repercute com apenas cinco por cento de aumento nos vencimentos, o que equivale a dizer que, ao mudar para uma cidade maior, geralmente com um custo de vida também maior, diminui o padrão econômico de vida do promotor, o mesmo se aplicando à carreira dos juízes. Cresce, no entanto, sua experiência e, em geral, seu prestígio — o que não deixa de ter repercussão no Tribunal. É na capital, onde fiz minhas observações, que o promotor tende a brilhar mais.

No procedimento do Júri, agindo como titular da ação penal, o promotor de justiça atua na Acusação. Oferece a denúncia que, aceita pelo juiz, dá início ao processo contra o réu. Arrolando testemunhas e juntando documentos, produz a prova acusatória e ao final do procedimento, em plenário, comparece frente aos jurados para convencê-los a condenar o réu. Eventualmente postula a absolvição do acusado. Nessas oportunidades (que já não são raras, mas

também ainda não se banalizaram), alega que não há provas para uma condenação.

O promotor, além de sentar mais alto e mais próximo ao juiz, é sempre o primeiro a falar durante o debate. Após cumprimentar o juiz que preside os trabalhos e a defesa, geralmente começa por uma saudação aos membros do Júri, oportunidade em que são referidos vários estereótipos. Afirma que os membros do Júri são os representantes da sociedade e que, como tais, irão responder se a comunidade local aceita ou não que se pratiquem impunemente fatos como o que está sendo julgado. Que a sociedade, não através de um governador ou de um prefeito, mas sim através dos jurados desse Conselho de sentença irá ditar as normas para o convívio social nessa comunidade. Faz referência também às altas taxas de criminalidade e os índices que apontam para o aumento da violência fazendo crescer a responsabilidade que pesa sobre os membros desse Júri para que a ordem seja restabelecida. Sustenta que os jurados, representantes da comunidade, produzem a jurisprudência social. Trata-se de uma preleção moral, na perspectiva daquele que emblematicamente encerra o poder naquela situação, enquanto operador do direito, portanto, detentor do saber jurídico legitimador do seu discurso.

5. A DEFESA

O bacharel que atua na defesa dos interesses do acusado tem a árdua missão de fazer valer os direitos daquele que está sendo processado pela justiça pública, com todo o peso da máquina do Estado. Devemos lembrar que normalmente o advogado não tem nenhum vínculo estável com o Tribunal do Júri de forma que tem uma grande rotatividade desses agentes. O advogado da defesa pode ser contratado pelo réu, quando o mesmo dispõe de recursos financeiros para tal, ou, quando não é o caso, o Estado patrocina a causa, através de um defensor público. Todavia, como ainda não está devidamente estruturada a assistência judiciária que deve ser prestada pelo Estado a todo cidadão, muitas vezes ocorre de o juiz nomear um defensor ao réu. Trata-se de um advogado particular que atua gratuitamente naquele caso, atendendo um pedido do juiz.

Em uma sessão que assisti durante o trabalho de campo, tive oportunidade de ver o juiz mencionar a todos os presentes que muitos defensores privados renunciam à defesa nas vésperas do julgamento. Diante de tal circunstância, o juiz nomeia um outro defensor para atuar no plenário do Júri. Ao encerrar a sessão o juiz agradeceu publicamente ao advogado por ter aceitado defender aquele réu, cuja situação, segundo o relato do juiz, era a mesma de tantos outros acusados que se viam sem defensor às vésperas do julgamento.

Vê-se aqui a posição do advogado que aparece como um caridoso, tendo feito uma defesa gratuita a pedido do juiz, num gesto que, ao mesmo tempo, glorifica sua passagem pelo Tribunal do Júri, pois recebe o agradecimento público de parte do juiz que enaltece sua conduta não apenas profissional, mas também ao nível pessoal. Todavia, essa caridade pode ter um custo elevado, abalando o prestígio do profissional que não demonstre estar devidamente preparado para atuar na tribuna, dificultando seu sucesso em novas atuações. Nesse sentido, algumas falas dos jurados revelam quanto estão atentos à capacidade dos profissionais responsáveis pela defesa do acusado.

Uma vez também eu peguei o julgamento dum cara que matou lá na vilinha que tem ali, Orfanotrófio eu acho. Ele trouxe assim dois advogados, uns coitados, acho que recém-formados, um casal, não sei se eram casados ou não, acho que era o primeiro julgamento deles. (Eduardo)

Não se pode perder de vista que a atuação do advogado da defesa é dimensionada pelos jurados, caso a caso, frente ao desempenho do promotor que estiver atuando na acusação, o que, conforme o caso, pode ser determinante para o desfecho do julgamento, como informa uma jurada.

Algumas defesas são muito fracas. (...) Aí já se sabe o resultado, se o advogado é muito fraco, já esta condenado (Glória)

6. OS DUELOS DA RETÓRICA

Cabe salientar que a atuação no plenário do Júri demanda elevada especialização, posto que exige que o defensor debata com a promotoria, ao vivo, sem que haja o tempo comumente disponível para demoradas consultas aos compêndios do direito. Reforçando essa sensação de especialização do profissional que atua nas defesas em plenário, proliferam livros (LYRA, s/d; PORTO, 1982; GUERRA, 1989; DELMANTO, 1986; MARREY, 1997; DA SILVA, 1997; PEREIRA, 1997) que pretendem ensinar aos novatos como dominar a retórica forense.

É tal a importância da qualidade da defesa técnica em plenário, que o próprio legislador, através do artigo 497, inciso V, do CPP, destaca entre as demais atribuições do juiz presidente: *nomear defensor ao réu quando o considerar indefeso*. Saliento que se trata de nomear defensor para o réu que já está sendo julgado e cuja defesa que está sendo feita pelo advogado no plenário esteja (a critério do juiz) tão ruim que o réu se vê *indefeso*.

Durante os debates, ocorrem contendas públicas entre promotores e defensores, lutando pelo maior prestígio — o reconhecimento público de quem é maior na hierarquia do sistema de justiça.

Exemplo dessa tensão eu pude observar quando em um dos julgamentos a que assisti, o advogado, ao se dirigir à promotora, chamou-a de colega, sendo aparteado: “Já fui sua colega. Não quis mais ser e fiz concurso para o Ministério Público!” É o que basta para provocar a ira do defensor que então retruca: “Não vou admitir que se trate o advogado como inferior à promotoria!”

Ainda que estejam engajados em uma disputa verbal — e alguns jurados revelaram que se vêem consternados com essas discussões — ambos os profissionais do direito nada mais fazem do que demarcar seus espaços na cena judicial. Logo depois os ânimos se acalmam. Adiante, nessa mesma sessão, será a vez da promotora e do juiz reafirmarem suas posições na hierarquia do Tribunal, quando a primeira, deparando-se casualmente com uma

certidão onde não constava que lhe houvesse sido dada vista de determinado documento, requer ao juiz que tal circunstância conste na ata do julgamento.

Promotora (interrompe o que estava dizendo aos jurados e, ainda próxima a eles, dirige-se ao juiz) — Excelência, eu quero que consigne em ata que não me foi dada vista desse documento juntado aos autos.

Juiz — A sra. está pedindo a nulidade do julgamento?

P. — Não, apenas quero que consigne.

J. — Então não precisa consignar.

P. — Mas eu estou requerendo que consigne.

J. — A sra. então está pedindo a nulidade?

P. — Não.

J. — Mas se quer que consigne que não foi oportunizada a vista, então esta alegando a nulidade do julgamento e isso eu precisaria decidir nesse momento.

P. — Não, não estou pedindo.

J. — Então não precisa consignar.

P. — Apenas estou pedindo que consigne.

(A promotora volta a se dirigir aos jurados e prossegue na acusação)

Fosse o caso de um documento relevante, que pudesse alterar o rumo do julgamento, certamente não teria passado despercebida a ocorrência e teria sido postulada a nulidade do processo já ao início da sessão. O que aconteceu, entretanto, é que mesmo diante de um documento sem expressão, a promotora quis manifestar o seu descontentamento frente ao juiz. Esse, por seu turno, provocado a se manifestar, prontamente rechaçou a pretensão, advertindo-a veladamente de que, acaso insistisse na pretensão, a mesma seria apreciada naquele momento. Subliminarmente estava o juiz advertindo a promotora de que o pedido, caso apreciado naquele momento, seria rejeitado porque se tratava de um documento sem repercussão no julgamento. Entendendo a mensagem, a promotora volta a falar com os jurados, deixando o incidente para trás. Isso porque não seria prestigioso ter um pedido (desnecessário) rejeitado pelo juiz presidente.

Esses debates e essa retórica usada pelo promotor e pelo advogado de defesa são uma peça fundamental, não somente para expor os fatos do caso

em julgamento, mas para persuadir os jurados e antes de tudo, estabelecer a sua própria legitimidade superior no campo jurídico. Nesse caso, o prestígio não é um elemento inocente. Marca das diversas maneiras institucionais que expusemos nesse capítulo, o prestígio é uma das armas principais na disputa pela autoridade jurídica e, assim, pelo monopólio do “direito de dizer o direito”.

CAPÍTULO II

UMA ETNOGRAFIA — O JOGO DE ESTIGMAS

Tal como eu expus na introdução desse trabalho, já foi amplamente comentado na literatura antropológica que o sistema de justiça é permeado por preconceitos — estereótipos estigmatizantes — do senso comum. A partir de uma observação etnográfica, pretendo demonstrar nesse capítulo como esses estereótipos são conscientemente manipulados por parte de advogados e promotores para influenciar a decisão dos jurados.

Num primeiro momento, considerei apresentar vários casos que tive oportunidade de etnografar durante o trabalho de campo. Analisando os dados, contudo, percebi que a multiplicação de exemplos era desnecessária não apenas em razão da facilidade com que as falas dos entrevistados transitam de um para outro julgamento, como também para viabilizar o enfrentamento teórico sem ficar saltando de um para outro julgamento, confundindo o leitor quanto aos fatos referidos.

Ao escolher o julgamento que serviria como típico daquilo que observei nesse período de um ano, procurei construir uma etnografia que trouxesse um maior número de dados e cuja análise teórica contribuísse para a interlocução com os autores com os quais me parece fundamental dialogar nesse trabalho. Não por acaso, escolhi um Júri que assisti em dezembro de 2002, tomando notas etnográficas, o que serviu também para me revelar, olhando para a descrição detalhada do meu diário, o quanto o trabalho de campo treinou em mim um olhar antropológico. Trata-se de um julgamento onde possivelmente estejam exacerbados alguns traços que, nem por isso deixam de ser constatados em outros julgamentos. Como dito, a riqueza de detalhes do caso escolhido apenas contribui para a discussão, sem retirar a possibilidade de aproveitamento da discussão para outros casos levados a julgamento pelo Tribunal do Júri.

1. OS ESTEREÓTIPOS

Trata-se de um julgamento ocorrido no dia 19 de dezembro de 2002, no Foro de Porto Alegre. Diante da repercussão do caso na mídia, optei por manter os nomes verdadeiros — na verdade são apelidos pelos quais as travestis são conhecidas. A ré, Sandra Mara, é uma travesti acusada de ter mandado matar o *marido* de outra travesti²⁵.

Segundo a denúncia oferecida pela promotoria, o crime teria ocorrido porque a vítima queria impedir que a ré cobrasse *pedágio* das travestis que se prostituíam nas ruas de Porto Alegre. Esse *pedágio* consiste no dinheiro que as travestis deveriam pagar à ré, para que pudessem trabalhar nas ruas. Segundo a acusação, ante a resistência encontrada, a ré teria mandado o seu namorado matar Flávio, a vítima. Max, o namorado da ré, admite que matou a vítima com tiros de revólver e já foi condenado pelo crime, mas nega que tenha agido a mando de Sandra Mara, sustentando que agiu em defesa de seu irmão, que tinha uma desavença com Flávio.

Nas dependências reservadas à assistência há poucas pessoas, em sua maioria jurados, sentados nas primeiras filas aguardando o sorteio. Já estão presentes os advogados da defesa, a promotora e o juiz. Os advogados estão sentados do lado oposto em relação à bancada dos jurados, em uma banca com três defensores com idades na faixa dos cinquenta e sessenta anos, todos de terno e gravata, cabelos alinhados ou engomados, penteados para trás. Ternos cinza, com variação apenas de tons. Gravatas discretas, camisas brancas, sapatos pretos. Os advogados de hoje parecem conhecer bem a estética da classe dominante. No entanto, em muitos outros julgamentos, os jurados se deparam com advogados de defesa que, pelas suas roupas e atitudes corporais, ostentam um pertencimento social mais próximo ao réu do que ao juiz ou ao promotor.

Na presidência dos trabalhos, o juiz, que aparenta quarenta e poucos anos, é calvo, usando óculos, veste camisa branca, terno cinza claro e gravata

azul escura. Aparentemente, não há dúvida quanto à sua autoridade. Ele está à vontade e é fumante, como se pode ver pela constante fumaça que exala, já desde antes da instalação da sessão, embora no recinto haja cartazes advertindo quanto à proibição de fumar no local.

A promotora exibe a elegância de uma classe abastada, com idade por volta dos trinta e sete anos, vestindo um conjunto de calça e camisa branca com um corte bem ajustado ao corpo magro, adornado sobre os ombros por uma echarpe transparente na cor azul claro. Cabelos curtos e lisos, pintados de loiro, quase platinado, rosto maquiado. No peito um lindo colar.

Já antes dos trabalhos se iniciarem, ela está caminhando pelo recinto. Aproxima-se dos jurados e troca algumas palavras com eles. Faz referência ao tempo de duração do julgamento que esta para se iniciar: “Vocês têm que sair daqui com a consciência tranqüila, não importa a hora”. Refere-se a alguns jurados que conversavam com a secretária do juiz sobre o provável horário de encerramento da sessão.

Presente na platéia a viúva da vítima. Trata-se de Sheila, uma travesti que comparece ao julgamento *montada*, como as próprias travestis se referem à produção visual (BENEDETTI, 2000). Loira, alta, de cabelos compridos, maquiada, trajando luto num vestido preto curto com decote insinuante que deixa os seios bem marcados, veste meias que são escuras e salto alto. Nas páginas finais do processo (como tive oportunidade de ver dias antes no cartório), a pedido da promotora²⁶, aparecem fotos suas, referentes a vídeos pornôs em que já atuou.

Há um grupo de cinco travestis na assistência, o que empresta conotação política ao julgamento, na medida em que estão de alguma forma representando a “categoria”. Junto delas está a advogada da ONG Igualdade, que defende direitos de travestis, prostitutas, e homossexuais. Estão todas vestidas com roupas femininas e, como veremos, sua presença será mencionada pela promotora e pelo defensor.

²⁵ Utilizo o tratamento feminino, respeitando a autodenominação das travestis (cf. SILVA, 1993; ZAMBRANO, 2003).

²⁶ Cogito se a intenção seria despertar a atenção dos jurados do sexo masculino.

Chega a ré Sandra Mara, que tem vinte e nove anos de idade. Vem direto da prisão onde se encontra há dez meses em razão desse processo. Não está *montada*, veste-se discretamente com roupas femininas. Rosto limpo, cabelos pretos e compridos, presos para trás por uma tiara. Veste blusa preta, calça jeans cinza escuro, sandália preta feminina, de salto baixo, o que não diminui sua estatura, deve medir um metro e oitenta. Usa óculos de aros redondos e, mesmo algemada, mantém uma postura ativa.

Surpreende-me ao começar a chorar, soluçando em voz alta, ainda que por breves instantes. Penso se a intenção é comover os jurados e reflito que pode ser um passo em falso, pois esse choro, pelo que pude entender nos meus contatos com diversos jurados, está desacreditado e pode ter um efeito negativo, na medida em que seja interpretado como encenação.

2. A SELEÇÃO DOS JURADOS

São nove horas e vinte minutos da manhã de 19 de dezembro de 2002. Com a chegada da ré, cuja demora se deve aos encarregados de sua condução desde o presídio, pode-se iniciar formalmente a sessão. Antes de começar o sorteio dos jurados, um dos advogados da defesa solicita ao juiz que se faça uma nova chamada dos presentes, alegando que não conhece os jurados e quer assim melhor identificar as possibilidades de recusa. É clara a vantagem para a promotora, que conhece os jurados pois trabalha nessa Vara há mais de quatro anos. Colhe os frutos dessa sociabilidade aliada à estagnação da lista geral, que mantém os mesmos nomes.

Feita a nova chamada, tendo cada jurado sinalizado sua presença, identificando-se com um gesto de mão a pedido do juiz, torna-se interessante observar a maneira como a partir dessa informação os defensores passam a analisar os jurados sorteados com vistas às recusas. A cada nome que o juiz lhes mostra ficam olhando uns para os outros, gesticulando, franzindo o cenho, revirando os olhos e contraindo as sobrancelhas. Não há nada que indique

profissionalismo²⁷, mais parecendo um jogo de memória, onde os defensores tentam ligar os nomes constantes nos papéis que o juiz lhes mostra aos lugares onde estão sentados os jurados em potencial, que momentos antes haviam sinalizado suas presenças.

De onde estou assistindo ao julgamento, na terceira fila da platéia, não me foi possível acompanhar com exatidão quais foram os jurados recusados, consigo apenas apreender que houve recusas de ambas as partes. De resto, usualmente essa passagem é discreta, manifestando-se a promotora e o advogado, através de acenos com a cabeça e breves sussurros ao juiz.

Os jurados sorteados, quatro homens e três mulheres, tomam seus lugares, à esquerda no plenário, na bancada de duas filas. Dois homens e duas mulheres na de trás e os outros três na da frente. Sete cópias das peças principais do processo já estão espalhadas sobre a bancada, em calhamaços de aproximadamente sessenta páginas²⁸.

Nos seus lugares, enquanto assinam o termo de compromisso e são adotadas outras providências de ordem administrativa, por alguns minutos os jurados ficam tomando contato com a cópia parcial do processo que têm em mãos. Nesse instante a promotora conversa animadamente com dois homens que vêm dos bastidores do plenário, através de duas passagens que ficam ao fundo, nas laterais da bancada do juiz. Em ambas estão paradas algumas pessoas que parecem ser funcionários ou estagiários curiosos que vêm dar uma “olhadinha”. O clima é descontraído.

Definidos os sete membros do Júri, retomando a solenidade da sessão, passa o juiz a interrogar a ré conforme a lei (artigo 465, do CPP). Trata-se de um ato personalíssimo, do qual não participam a promotora e o advogado de

²⁷ Sobre a questão da escolha dos jurados ver DIMITRIUS, 2001. Embora se refira aos Estados Unidos, dá a dimensão do nível de especialização que exige essa atividade, reforçando o grau de dificuldade para quem “não” conhece os jurados.

²⁸ No Júri de Porto Alegre, os sete jurados recebem cópias das peças principais do processo para manusearem durante o julgamento, acompanhando as falas da acusação e da defesa. Alguns jurados referiram que têm dificuldade de compreender o conteúdo do processo que têm em mãos, e outros, ainda, reclamam que têm pouco tempo para ler o material.

defesa, os quais apenas assistem sem poder dirigir perguntas à ré²⁹. Durante o interrogatório a ré fica de pé, à frente do juiz, onde há um pedestal com um microfone. O som é bastante ruim, nem os jurados conseguem ouvir direito³⁰, mas dá para entender que ela nega que tenha mandado matar a vítima Flávio, marido de Sheila. Perguntada a respeito, nega também o fato de que cobrasse *pedágio* dos profissionais do sexo que atuavam nas ruas.

O interrogatório é a oportunidade em que os jurados, teoricamente, travam o primeiro contato com os fatos a serem examinados no julgamento. Claro que não se pode ignorar, a menos por obra de ficção, que, em se tratando de casos mais rumorosos, a mídia se incumbem de trazer à luz variadas versões sobre os fatos de determinado crime, tornando certo que o jurado já se encaminha para o julgamento com maior ou menor conhecimento do caso, ainda que não se trate de informação obtida no Tribunal e, por isso mesmo, não deva ser tomada em consideração por ocasião do seu julgamento.

Logo após o interrogatório o juiz faz um relatório dos trâmites de todo o processo. Feito o relatório, o juiz passa à inquirição das testemunhas. A primeira delas é o repórter que fez uma matéria jornalística veiculada na televisão, sobre a morte da vítima, estabelecendo a ligação entre o crime e a prostituição. Esse vídeo, mostrado na presença do repórter, tem cerca de oito minutos e foi gravado sem o conhecimento da ré. É exibido aos jurados em uma pequena televisão que está colocada à sua frente, em uma mesa que serve como tribuna. Mostra Sandra Mara referindo o esquema de cobrança de *pedágio*, comparando-se a uma prefeita que administra a prostituição nas ruas de Porto Alegre.

Antes de ser ouvido, o repórter pede para não testemunhar na presença da ré, por uma questão de segurança³¹. Questionado pelo defensor quanto a essa atitude inovadora, pois já testemunhara na presença de Sandra Mara durante a instrução do processo, explica que após a morte do jornalista Tim

²⁹ Observei durante o trabalho de campo, que ao final das suas perguntas ao réu, alguns juízes oportunizam aos jurados que façam perguntas para o acusado. De regra, nenhum jurado se manifesta.

³⁰ Vários jurados com quem conversei relataram a dificuldade para ouvir o que o réu diz durante o seu interrogatório.

Lopes está mais cauteloso. Em seu depoimento confirma a reportagem, revelando, por provocação da Defesa, que foram usadas imagens de um espancamento que não eram atuais, mas de arquivo, referentes a um caso de dois anos antes.

As demais testemunhas são profissionais do sexo, duas travestis e uma transexual³², que prestam depoimento sobre a cobrança de *pedágio* para se prostituírem. São testemunhas arroladas (chamadas para depor) pela defesa, que negam o pagamento de *pedágio* para a ré. Uma delas, alta de corpo esbelto, loira, rosto muito bonito, refere que pagava *pedágio* durante dois anos, cinqüenta reais por semana, para uma outra travesti, conhecida por Rafaela Gorda, e não para a ré Sandra Mara. Informa também que na época Flávio (a vítima) vivia com Rafaela Gorda. O final da inquirição das testemunhas marca o início do debate entre acusação e defesa. Antes do debate, breve intervalo para um cafezinho e ida ao banheiro³³.

3. “VEADO” OU MINORIA?

Reiniciando a sessão, têm início os debates. Tratando-se de apenas um acusado, o tempo é de duas horas para cada parte — acusação e defesa. Havendo mais de um profissional atuando na mesma posição, dividem entre si o tempo de duas horas. No caso de haver mais de um réu em julgamento, o tempo passa a ser de três horas para cada parte. Fala primeiro a acusação, secundada pela defesa. Finalizada essa primeira parte do debate, o juiz questiona à acusação se pretende ir à réplica (falar por mais trinta minutos).

³¹ Esta prevista no artigo 217, do Código de Processo Penal essa possibilidade, que fica a critério do juiz.

³² No momento em que a testemunha vai depor, é necessário que ela se identifique. No caso, duas testemunhas informaram nomes masculinos e apelidos femininos e, como profissão, que eram “profissionais do sexo”, deixando suficientemente claro que eram travestis. A terceira identificou-se como transexual, esclarecendo, a pedido da promotora, que estava vinculada a um programa do Hospital de Clínicas de Porto Alegre para obter a cirurgia de troca de sexo.

³³ A elaboração do relatório pelo juiz, a inquirição das testemunhas, a fala da acusação e a fala da defesa sinalizam marcos divisórios também utilizados para breves intervalos para cafezinho e ida ao banheiro. Nesse último caso, dado o princípio da incomunicabilidade, sempre se fará acompanhar o jurado de um(a) oficial(a) de justiça que se assegurará de que não haja comunicação com outras pessoas. Também essa prática é mais ou menos *relaxada* conforme o *clima* do julgamento.

Somente se isso acontecer, terá também a defesa o direito de falar por igual período, caso contrário, estão encerrados os debates.

Concedida a palavra à promotora, versando o processo sobre uma ré acusada de ser a *mandante* do crime, a acusação precisa demonstrar o vínculo entre a Sandra Mara e Max, que foi quem disparou o revólver contra a vítima. É um caso complicado não somente porque tanto a ré (travesti) quanto a vítima (marido de travesti) pertencem a categorias discriminadas, mas também porque a acusação e a defesa querem usar de estereótipos a seu favor sem, contudo, demonstrar uma atitude preconceituosa que possa ser mal vista pelos jurados. Aciona então um leque grande de estratégias de sedução.

A promotora, enquanto conta aos jurados uma história do Pequeno Príncipe — uma passagem com a raposa: *és responsável por aquele que cativas* —, caminha próxima aos mesmos, troca olhares com os membros do Júri e faz pausas no seu discurso, certificando-se de estar captando a atenção de cada um de seus ouvintes. Prossegue, afirmando que os jurados são responsáveis por tê-la cativado durante o ano inteiro de trabalho — trata-se da última sessão de julgamento do ano. Faz menção a cada um pelo nome, e, se possível, recorda a cadeira que o mesmo estava ocupando em algum julgamento mais recente e, durante essa introdução, enaltece aqueles jurados que figuram há mais tempo na lista.

Menciona os laços existentes entre o seu trabalho, a sua pessoa e os jurados que atuam nesse Tribunal, destacando o vínculo que tem com os mesmos. Fala de forma serena, num tom de agradecimento. Alude à importância que tem cada um dos jurados. Depois refere, em meio aos debates: “Vocês me conhecem, já sabem a minha forma de trabalhar. Uma promotora de justiça séria como eu. Todo mundo sabe, sou boa de briga! Eu só digo a verdade!”

Junto à bancada dos jurados, onde se apóia com uma das mãos, a promotora passa a usar estereótipos negativos para descrever tudo que é ligado à ré. Sua fala vai crescendo, seu gestual agora é mais amplo: “Temos que acabar com esse poder paralelo!” Refere-se à cobrança de *pedágio* pela ré. Enfatiza que Sandra Mara deve ser responsabilizada pelos disparos

efetuados por seu companheiro e para que não haja dúvida sobre o relacionamento entre ambos, informa que Max, o assassino confesso, tem na mão a tatuagem de um coração com o nome “Sandra” em seu interior.

Agora tem outra postura, é enérgica, sua echarpe esvoaça enquanto se move com agilidade pelo espaço entre a pequena tribuna e a bancada de onde os atentos jurados acompanham seu olhar. Para completar o argumento levanta a voz, aponta para o banco dos réus, mantendo seu olhar nos jurados e gritando: “Um homem que tatua um coração na mão com o nome de um veado dentro. O nome de uma bicha. Tem ou não tem vínculo? A ré induziu um menino de vinte anos a cometer um crime de homicídio!”. Pausa dramática.

No uso da palavra, a promotora traça um perfil da ré, rotulada como a Prefeita da Farrapos, numa referência ao vídeo que foi exibido em plenário, onde a ré se compara a uma prefeita a quem as travestis devem pagar pela autorização e proteção para se prostituírem nas ruas. A promotora também informa aos jurados que a própria ré afirma ter sido na Itália a Rainha da Cadeia. Utiliza outras categorias de acusação, dizendo, para reforçar a idéia de que a ré é uma pessoa agressiva e perigosa, que mesmo estando presa em razão desse processo, “já espancou um companheiro de cela junto com outros dois vagabundos”. Trata-se de um jogo de convencimento, lançando mão de condutas que sabe estarem atreladas, a valores, neste caso, socialmente repudiados.

Faz alusão ao fato de que a ré, valendo-se da violência do meio em que vive, aproveita-se dessa violência pra explorar as demais travestis, integrantes de uma minoria — a dos “veados” e “bichas” que referira antes como categorias de acusação, e que agora defende. Seu discurso oscila entre atacar a ré, por ser desviante, e solidarizar-se com as travestis que estão na platéia, pertencentes a uma minoria.

4. A CONDUTA SOCIAL DA RÉ

No decorrer dos debates, também a defesa usará a mesma estratégia de julgamento moral, irá atacar a conduta social, neste caso a da vítima, para tentar demonstrar que não se trata de uma pessoa *de bem*, buscando amenizar o efeito produzido sobre a imagem da ré durante a fala da acusação. O advogado de defesa inicia sua manifestação esclarecendo aos jurados que tanto a ré quanto a vítima representam minorias. Faz alusão a processos em que a vítima aparecia como acusado.

O embate, todavia, parece se dar entre Sandra Mara, algemada no banco dos réus, e Sheila, sentada na primeira fila da platéia. Quando algum dos oradores utiliza a expressão vítima, não remonta a Flávio, o homem que foi morto, mas sim ao grupo de travestis explorados, especialmente a exuberante viúva. Um confronto entre a ré, travesti, que explorava suas companheiras (algumas presentes na platéia) e a viúva daquele que ousou defender uma minoria sexual. Esse passa a ser o debate que se dá em plenário.

Apesar da acusação de ser a ré a mandante do homicídio, está-se diante de um debate cujo ponto central passa a ser a cobrança ou não de *pedágio* para o exercício da prostituição em determinados territórios da cidade, sob o argumento de que essa seria a motivação do delito. Todavia, do ponto de vista legal, demonstrar essa cobrança de “*pedágio*” não equivale a provar que a ré efetivamente mandou matar a vítima. Está havendo uma distorção, um deslocamento do crime de homicídio para a avaliação da conduta social da ré, agora acusada de cobrar *pedágio* de uma minoria sexual da qual faz parte.

Não pretendo aqui afastar a relevância do argumento relativo à cobrança de *pedágio*, do ponto de vista legal, até porque essa seria uma abordagem jurídica da questão. O ponto que estou querendo salientar é que está havendo a transposição de todo o debate acerca do crime de homicídio para a questão da cobrança de *pedágio*, tornando-a central, sem que se ultrapasse esse nível da discussão, para que se esclareça se a ré efetivamente mandou ou não seu namorado Max matar a vítima. Esse, como se verá a seguir, será um ponto fundamental a ser sustentado pela Defesa.

Chegada sua vez de acionar estereótipos, o advogado da defesa não se faz de rogado. Inicialmente ataca a imprensa. Ressalta que as imagens do vídeo exibido, onde aparecia uma travesti sendo espancada por outras três, não integravam a reportagem alusiva à ré, tratando-se de uma montagem feita com imagens de arquivo. O repórter, quando perguntado pelo defensor se esse procedimento respeita a ética, limita-se a responder que não sabe. O advogado agora destaca casos de repercussão nacional onde a imprensa destruiu pessoas com denúncias precipitadas que depois se revelaram equivocadas. Dirige-se aos jurados buscando um tom grave, porém arrastado: “É hora de dar um basta na imprensa”.

No entanto, engana-se quem pensa que a *performance* do advogado seja tão emocionante quanto a da acusação. Num linguajar sonolento³⁴, que em muito se diferencia da promotora que o antecedeu, o advogado argumenta que não há nos autos do processo nenhuma testemunha que aponte a ré como mandante do crime, reforçando o argumento de que Max atirou na vítima por uma desavença pessoal entre a vítima Flávio e o irmão de Max, que o acompanhava no momento do crime, que já faleceu. Lembra que no julgamento de Max ele foi condenado por quatro votos a três, destacando que três jurados entenderam que ele agira (matara a vítima) em legítima defesa. Diz isso para salientar o quanto era crível a sua alegação de ter agido em defesa de seu irmão, procurando afastar, assim, a tese de que tenha agido a mando da ré.

Esclarece o advogado, com detalhes técnicos do Código Penal, que ainda que Max houvesse matado em razão da oposição de Flávio à cobrança de *pedágio* por parte de Sandra Mara, por si só, isso não incriminaria a ré, pois o agir de Max não necessariamente teria sido ordenado por Sandra. É indispensável para um juízo condenatório — esclarece o advogado — a prova de que a ré efetivamente contribuíra para a morte como mandante, não

³⁴ Há indicações de que tal situação não é incomum, conforme se vê por esta decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, anulando o julgamento. “Assim, comprovado que um jurado não prestou a devida atenção às alegações das partes, chegando a dormir durante os debates, viciado resta o julgamento, notadamente se rejeitada a tese da defesa por um voto apenas, evidenciando-se, portanto, prejuízo ao réu” (RT 637/237).

bastando sequer que desejasse o ocorrido, se nada houvesse feito para obter o resultado morte.

A promotora, por meio de suas atitudes corporais, não perde a oportunidade de sublinhar o pouco interesse que desperta a fala da defesa. Ao invés de lhe dar sua atenção, vem sentar-se próxima ao público, conversando com quem está na primeira fila, junto à cancela que divide o plenário do espaço reservado à platéia. Ali está sentada Sheila, que após o intervalo para o almoço, retornou em trajés informais, vestindo jeans e camiseta vermelha (ao que tudo indica, sob a orientação da promotora cuja estagiária vejo conversando com Sheila durante os trabalhos). Também alguns jurados que não foram sorteados permanecem sentados ali apenas para assistir à sessão. É evidente que a promotora está investindo em futuros julgamentos, mais uma vez e sempre, conquistando esses membros da platéia e aprofundando sua ligação com os mesmos.

O advogado de Sandra Mara demonstra não estar alheio a essa questão da proximidade — vínculo e manipulação — da promotora com os jurados que atuam no caso em julgamento, mas se limita a referir: “Não tenho a intimidade para chamá-los pelo nome.” Prossegue a sua defesa, explorando seus argumentos.

Em determinado momento, para regozijo da promotora, dois dos advogados de Sandra entram em conflito, interrompendo-se confusamente. Um pretendendo que o outro, que estava falando aos jurados, fizesse a leitura de determinada página do processo. Aquele que estava fazendo uso da palavra, pretextando já ter lido a parte que o colega pretendia destacar, rejeitava a insistente sugestão. Em vão, pois o colega voltava a sugerir que fosse lida a importante peça dos autos, ambos protagonizando uma discussão tragicômica, posto que atuavam como colegas da banca da Defesa. O sorriso da promotora contagia a todos.

Concluída a fala dos defensores, o juiz indagou à promotora se pretendia ir à réplica, isto é, se faria novamente o uso da palavra. Tendo ela respondido que sim, falou por mais meia hora, no que foi secundada pela Defesa por igual período de tempo. Já são seis horas da tarde, a sessão se

prolonga desde as nove da manhã. O juiz, então, declarando encerrados os debates, pede que o público deixe o recinto para que se proceda a votação dos quesitos.

5. O SABER LOCAL

No julgamento etnografado, pode-se supor que a ré, assim como a vítima e diversas das testemunhas, pertencem a uma categoria vista como desviante. A ré é uma travesti, que se prostitui nas ruas de Porto Alegre, acusada de mandar matar o *marido* de outra travesti, colega de ofício, concorrente.

A propósito dessa questão do comportamento normal ou desviante, Gilberto Velho faz alusão a trabalhos como o de Margaret Mead e Ruth Benedict, afirmando que, embora tenham contribuído de alguma forma para relativizar a visão do ocidente, amenizando o etnocentrismo quanto aos valores ocidentais, manteve-se fortalecida a idéia de que em cada cultura há um modelo de comportamento que deve ser rigidamente seguido para possibilitar a *continuidade da vida social* (VELHO, 1985:17).

Através dessa reflexão podemos melhor compreender o rumo dos debates entre a acusação e a defesa, na medida em que se confirma a idéia de que é vigente na representação dos jurados um conceito, decorrente de um padrão cultural, do que seja normal ou desviante. Essa visão remete ao descrédito que é transferido a um réu que chegue ao plenário oriundo de uma determinada categoria — morador de determinada vila, profissional do sexo nas ruas — da qual provenham outros acusados, em razão de um descrédito contagiante que passa de um para outro dos indivíduos previamente identificados por esse estigma (GOFFMAN, 1988:37). Um jurado parece expressar esse sentimento, quando afirma:

Eu parto do princípio de que ninguém está ali de graça. Ninguém está ali de graça. Polícia não tá aí pra prender todo mundo não. (Cláudio)

Sérgio Adorno partilha essa constatação acerca da existência de juízos pré-concebidos, quando refere o preconceito existente quanto “às populações suspeitas de ser violentas e perigosas” (ADORNO, 1994:140).

No julgamento de Sandra Mara, aqui descrito, a ré tem um traço que se impõe à atenção em detrimento de todas suas outras características. Ela possui um estigma. Segue-se, então, que são feitos vários tipos de discriminação através das quais se busca explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa para o convívio social (GOFFMAN, 1988:12-15). Quem utiliza o estereótipo está marcando distinção entre “nós”, os cidadãos idôneos e “vocês”, os desviantes. Assim Lênio Streck, um estudioso do direito, sintetiza o que considera a atitude dos jurados e demais operadores da justiça: “Matem-se entre vós que nós os julgaremos entre nós” (STRECK, 1998:117).

No caso em julgamento, por se tratar de fatos ocorridos entre *iguais* de baixo status social, desprovidos de capital econômico ou cultural, caso dos profissionais do sexo que atuam nas ruas, é possível que o crime seja percebido pelos membros do Júri até como “benéfico”, ainda que injustificado (RINALDI 1999:73). Nesse caso, se garantida a condenação da ré, ambos os envolvidos no crime são retirados do convívio social: um vai pro cemitério, a outra vai pra cadeia.

Para apoiar essa hipótese, podemos citar um jurado falando de casos onde vítima e réu são “criminosos”.

Tá, o cara matou, teria que ser condenado, mas ele matou uma pessoa que era um criminoso, mas aí tu acaba condenando igual, então, tipo os dois...sabe? Dá graças a Deus quando é assim que daí já é dois direto. (Bernardo)

Como se vê, a solução buscada por este jurado, é resolver dois problemas de uma só vez, evidentemente, pensando sob a ótica antes referida, de que “nós” julgamos “eles”.

Para que se possa ir adiante nessa reflexão, importa aqui compreender algo das atitudes morais dos jurados, pois é com base nessa atitude que os debatedores tentarão fazer com que os seus discursos adquiram eficácia.

Referimo-nos aqui a noções de justiça travadas no dia-a-dia, ou nos termos de Geertz, do direito calcado no saber local:

O direito, como venho afirmando um pouco em oposição às pretensões encobertas pela retórica acadêmica — é saber local; não só com respeito ao lugar, à época, à categoria e variedade de seus temas, mas também com relação à sua nota característica — caracterizações vernáculas do que acontece ligadas a suposições vernáculas sobre o que é possível. É a esse complexo de caracterizações e suposições, estórias sobre ocorrências reais, apresentadas através de imagens relacionadas a princípios abstratos, que venho dando o nome de sensibilidade jurídica. (GEERTZ, 2000 - 324)

Trata-se aqui, não do direito formal, mas do sistema de valores morais que os membros de qualquer comunidade desenvolvem conforme as “suposições vernaculares”.

Durante o trabalho de campo, através do conjunto das manifestações dos jurados, seja em entrevistas, seja pelas observações que fiz, constatei que se sobressaem algumas categorias morais com as quais se poderia dizer que estão mais comumente operando para chegar à sua decisão. O uso recorrente das expressões “pai de família”, “chefe de família”, “trabalhador” e “sem antecedentes”, aliadas à condição, em si mesma mais uma categoria, de ter “endereço fixo”, parecem compor as representações mais explicitadas pelos jurados, relativamente aos aspectos positivos.

O “pai de família” compõe o ideal do trabalhador com endereço fixo e que não tem envolvimento com a “justiça” como um todo. Pode ocorrer que se envolva em um crime da competência do Júri, mas esse fato, então, será atribuído à má sorte, que pode atingir qualquer um de “nós”. Outra hipótese pensada pelos jurados para um “pai de família” estar no banco dos réus é ter o mesmo cometido um crime na defesa de sua família, reforçando sua posição de marido provedor e pai responsável. Esses, pelo que pude apurar através do trabalho de campo, são os valores a ser preservados e cuja proteção é tida como justificada, mesmo que a sua defesa implique em um crime de morte.

Não se pense contudo, que o jurado não fica confuso frente a essas postulações — condenação e absolvição — alicerçadas em hipóteses cuja comprovação não é tão nítida. Nesse ponto, o conteúdo das entrevistas

realizadas com os jurados traz importante contribuição para que se compreenda o conflito vivenciado por eles durante os julgamentos. Tratando-se de um conflito que cresce à medida que a acusação e defesa se esmeram em tumultuar os debates, mediante apartes, interrompendo a parte adversa sempre que a mesma esteja captando a atenção dos jurados, de forma a obter um convencimento dos mesmos em relação à tese sustentada. Vamos à reação de um jurado frente a esse tipo de relato.

[o réu alega] Estavam jogando sinuca num bar, né, cerveja, perdi cinco reais, por causa de cinco reais, tá me devendo cinco reais, vai me pagar? Não. Tá então vamos pra rua. Eu vou em casa trocar de roupa e já venho. E vai ele lá, mora em frente ao bar, e volta, e daqui a pouco o cara está morto. Será que foi buscar a arma e diz que foi tomar banho, a mãe diz que foi tomar banho. E o outro, a arma desapareceu, mas como, se o outro morreu, como é que a arma desapareceu? Se o outro caiu no chão ali, como é que desapareceu a arma? O dono do bar viu, então será que foi o dono do bar que matou? Matou e escondeu a arma, pra proteger a irmã dele que era a dona do bar? Então isso aí, entendeu, é um jogo de palavras que a gente tem que estar muito bem atento. (...) E às vezes pra tomar uma decisão fica muito difícil, né, infelizmente é assim. (Cláudio)

Vê-se que, neste como em muito outros casos, a decisão do jurado não poderá se dar a partir dos dados constantes nos autos que digam respeito ao crime em si, pois como afirmado pelo próprio jurado, não há elementos suficientes para que ele chegue a uma convicção sobre a “verdade dos fatos”. Conforme destaca Sérgio Adorno, “nessa busca de comportamentos considerados dignos, justos, normais, naturais, universais e desejáveis”, através de debates em que a sagacidade dos oradores tem papel fundamental, estão gestadas as condições para que se promovam injustiças (ADORNO,1994:136).

Exemplo disso é a fala de um dos entrevistados, que ao se deparar com esse dilema, revela o seu método para saber quem é culpado.

E agora o que é que eu faço? Fica muito difícil pra mim dizer se ele é inocente ou culpado, a não ser pelas características sociais de cada um. Esse aqui é um bandido, já está com oito ou nove processos pra responder, o outro é um pai de família, o que é que eu faço nessa hora? Fica muito difícil, né? Então se eu tiver que optar, vou optar pelo pai de família. (Cláudio)

Talvez por isso mesmo é que vários entrevistados referem que ao entrar para a função de jurado, tomaram contato com o “outro lado da sociedade” no sentido de que no banco dos réus estão pessoas diferentes de “nós”.

Resumindo, às categorias tidas como positivas, “pai de família”, “trabalhador”, “sem antecedentes”, “residência fixa”, existe a contrapartida de categorias negativas do tipo “maus antecedentes”, “passagem pela polícia”, ou “respondendo a processos”, que são fortemente vinculadas a um sentimento de rejeição, remetendo também a “famílias desestruturadas” e “falta de escolaridade”. Os acusados que são assim identificados, vêm reduzidas as suas chances de uma absolvição pelo Júri, como se constata nas seguintes manifestações.

Como é que eu posso absolver uma pessoa que tem antecedentes criminais? (Denise)

Eu parto do princípio de que ninguém ta ali de graça. Ninguém ta ali de graça. Polícia não ta ai pra prender todo mundo não.(...) Já fez duas vezes, vai fazer uma terceira que ele está sendo julgado hoje. Então ele já ta me conduzindo a algum ponto, entendeu, e ai, é muito difícil, depois de ter uma opinião formada, a gente voltar atrás. (Cláudio)

A maioria dos réus é da Restinga. Lá tem muita briga de gangue, e o cara matou por cinco pila, por um jogo de sinuca, por uma jaqueta que se perdeu, pela namorada não sei de quem e assim vai.(...) Eu acreditava assim, que a pessoa pra ser condenada, pra ser condenada não, mas só pelo simples fato de ela estar sendo julgada é porque alguma coisa ela fez. (Bernardo)

Essas categorias não surgem ao acaso, no caso do Tribunal Popular estão dadas, em sua quase totalidade, pelos operadores do direito no decorrer dos discursos “lançados” da tribuna aos membros do Júri, o que autoriza a pensar que o uso de estereótipos adequadamente manipulados pode ser decisivo para o resultado do julgamento.

CAPÍTULO IV

A ADESÃO DOS PROFANOS

Ao reiniciar a sessão, todos ficam de pé para a leitura da sentença. Sandra Mara, assim como os demais presentes no recinto, fica tensa, esperando a deliberação dos jurados. O juiz anuncia que de acordo com a decisão dos membros do Júri, por cinco votos a dois, a ré esta condenada a doze anos de reclusão.

Como os jurados chegam a um veredicto? O juiz encarrega-os de proferir uma decisão “de acordo com a sua consciência e os ditames da justiça”. Cabe perguntar, no entanto, quais os trâmites processuais que permitem aos jurados externar essa consciência, expressando sua opinião e formulando um veredicto. E em segundo lugar, cabe perguntar sobre sua compreensão da frase: “de acordo com os ditames da justiça”. De qual justiça se trata? O termo, usado no juramento, refere-se a uma justiça que vai além das leis escritas, incorporando uma sabedoria leiga? Ou refere-se apenas ao sistema jurídico formal?

Nesse capítulo, para responder a essas perguntas, adentramos o mundo dos jurados — suas motivações e anseios — procurando entender quais significados eles atribuem ao seu papel no Tribunal do Júri. Em particular, nós veremos como, na percepção deles, não é qualquer um que possa cumprir esse papel. É preciso inteligência e, de preferência, experiência. De orgulho, para competência, de competência para experiência, veremos que o próprio sistema leva à valorização dos jurados "veteranos", imbuídos da lógica do sistema. Em conclusão, consideraremos as conseqüências desse viés.

1. A CRENÇA NO SISTEMA

Eu acho que se faz justiça, não a justiça positiva, do que tá escrito, mas a justiça moral, que é diferente. (Bernardo)

Considerando que não é de todo difícil para um cidadão evitar o serviço do Júri, podemos deduzir que quem participa dele alcança uma satisfação pessoal. Sem dúvida, parte dessa satisfação deriva, como no caso de Bernardo (supracitado), da crença que o jurado está cumprindo seu dever de cidadão, contribuindo para uma sociedade mais justa. Outra parte deriva do orgulho que

a pessoa sente já ao constar entre os nomes da lista geral. Como revela um entrevistado, de um jurado se presume que tenha diversas qualidades.

Pra ser jurado, em primeiro lugar tem que ser honesto, de boa família, que não tenha antecedentes criminais, que tenha ficha limpa na polícia, isso é o principal. E que não seja um babaca também, só santinho não resolve. Que tenha alguma experiência. (Alberto)

Conforme pude apurar, tem especial relevância estar entre os sete jurados que efetivamente atuam no julgamento. Diversos jurados com os quais tive contato durante o trabalho de campo revelaram que, embora não possam ouvir o que dizem o juiz, o advogado e o promotor, no momento em que são feitas as recusas, sabem quando são recusados. Alguns informam que isso se dá pelo modo como o advogado ou o promotor olha para eles, quando o juiz mostra o papel com o nome do jurado sorteado. Um jurado, inclusive, relatou ter perguntado para a promotora qual o critério que a mesma utilizava para recusar jurados, deixando transparecer sua preocupação com o fato, bem como seu interesse em participar ativamente nos julgamentos.

Outro ponto revelador do tipo de percepção que os jurados têm da sua função é que, embora vários dos entrevistados lamentem a pouca participação de outras pessoas na função de jurado, acreditando que o envolvimento de um maior contingente facilitaria a divulgação do “bom trabalho” que é feito (por eles) nessa instituição, nenhum dos jurados com que conversei percebe a sua continuidade no Júri como sendo um obstáculo ao ingresso de outras pessoas.

Do que foi examinado, não resta dúvida acerca da adesão dos jurados ao sistema, no qual muitos deles se encontram há várias décadas, sem que pretendam deixar de atuar. Um jurado, na função há trinta anos, expressa o seu sentimento em relação ao Júri.

Tu sabes que eu gostaria de dar um voto de louvor pro Poder Judiciário, esse aí eu tenho que tirar o chapéu, tchê. Os julgamentos são praticamente na hora, como se diz. Antigamente era muito mais demorado. (Alberto)

2. A LINGUAGEM DA DECISÃO

Grande parte do orgulho dos jurados é calcada na idéia de experiência. É como se eles se tornassem mais sábios, conhecessem melhor a realidade graças aos anos de serviço no Júri. Mas a experiência de Júri também ensina outras coisas das quais os jurados falam menos — por exemplo, a própria linguagem do campo jurídico. Para entender melhor o impacto dessa linguagem, paramos para esmiuçar o contexto em que os jurados vão emitir seus veredictos.

No capítulo dois, esboçamos algumas das condições que circundam a tomada de decisão dos jurados. Vimos que, diferentemente do que ocorre em países como os Estados Unidos, onde os jurados conversam entre si para chegar a uma decisão unânime³⁵, no modelo de Júri adotado no Brasil, os sete jurados, incomunicáveis, votam isoladamente. São proibidos de falar sobre o caso, sendo um funcionário do Foro sempre postado junto a eles durante os momentos de descanso para fiscalizá-los. A votação é secreta, na medida em que só o jurado sabe qual o voto que depositou na urna.

O motivo desse isolamento é, em princípio, proteger o jurado contra influências indevidas. Da maneira como está sistematizado o julgamento, eles não podem influenciar ou serem influenciados pelos votos dos demais. No entanto, todos os entrevistados revelaram que gostariam (se lhes fosse permitido) de conversar com os demais jurados antes de chegar à sua decisão. Devemos perguntar se a incomunicabilidade dos jurados, prática que os isola uns dos outros, não reforça a autoridade dos operadores do direito. Na ausência de interlocutores entre seus pares, os jurados não teriam tendência a se espelharem nas orientações e interpretações fornecidas pelos profissionais?

Além da incomunicabilidade, existe uma segunda circunstância que cerceia a criatividade do jurado na formulação de um veredicto. Mais uma vez, diferentemente do Júri nos Estados Unidos, os jurados não chegam a uma

³⁵ Conforme se vê nos filmes, como o clássico *Doze homens e uma sentença*, com Henry Fonda no papel de um jurado que não conseguia se convencer da culpa do acusado, enfrentando os outros onze (que estavam condenando) que, no decorrer das discussões vão mudando suas opinião até que, no final, o réu é absolvido.

decisão monolítica rotulando o réu como culpado ou inocente. No Brasil, o procedimento é muito mais complicado.

Na sala secreta, sentam-se em torno de uma mesa os sete jurados e o juiz. São distribuídas duas cédulas para cada jurado. Uma contendo a palavra SIM e a outra contendo a palavra NÃO. A partir daí, perguntados quanto à sua compreensão acerca de cada um dos quesitos formulados pelo juiz.

As respostas se dão através do depósito das cédulas em duas urnas que dois funcionários fazem circular em torno da mesa. Na primeira são depositadas as cédulas com o voto do jurado. Logo a seguir, na segunda urna, são recolhidas as cédulas não utilizadas como voto. Imediatamente após a contagem dos votos, todas as cédulas são redistribuídas, uma SIM e uma NÃO para cada jurado, prosseguindo-se na votação, até o final. No julgamento de Sandra Mara, podemos imaginar que os quesitos, com base nos fatos e nas teses sustentados pela acusação e pela defesa, devem ser formulados na seguinte linha:

1. No dia 07 de novembro de 2001, por volta das 23h08min., na Av. Farrapos, esquina com a rua Buarque de Macedo, no local denominado "Bar Doce Café", nesta capital, alguém, fazendo uso de arma de fogo, desferindo tiros, produziu na vítima as lesões descritas no auto de necropsia de fl.284/285?
2. Essas lesões causaram a morte da vítima?
3. O réu³⁶ concorreu para a prática do crime, na medida em que foi sua mandante?
4. O réu praticou o crime por motivo torpe eis que matou a vítima em virtude de a mesma tê-la proibido de cobrar pedágio, coisa que fazia habitualmente de travestis e prostitutas que se dedicavam à prostituição na Av. Farrapos e Bairro Menino Deus, bem como pelo fato de com a mesma ter divergências?
5. O réu praticou o crime utilizando de recurso que dificultou a defesa da vítima, uma vez que a mesma encontrava-se desarmada, sendo surpreendida com a agressão violenta de terceira pessoa, com a qual jamais tivera qualquer desentendimento?

³⁶ Aqui a ré Sandra Mara é tratada no masculino, pelo nome constante na certidão de nascimento.

6. Existe alguma circunstância atenuante?

A série de quesitos postos em votação é muito variável, dependendo do caso a ser julgado, apresentando-se também distinta a sua complexidade. Todavia, é certo que alguns jurados — e mesmo os juízes — encontram dificuldade com o rigorismo técnico da sua formulação. Por isso muitos julgamentos são anulados (o que implica um novo julgamento do mesmo caso em novo Júri) em razão de algum detalhe técnico relativo aos quesitos. Quanto a essa questão, tive oportunidade de ouvir de uma jurada a seguinte manifestação:

Aquele ali era um excelente juiz. Porque ele ali, na hora da votação, ele dá as perguntas, daquelas perguntas que é meio difícil, ele, como é que eu vou te dizer, ele passa pro teu vocabulário, o que que é...se tu votar assim, tu ta fazendo isso, isso é isso. Ele explica tudo direitinho, não tem como tu ficar na dúvida, votar a votação errada. (Denise)

No momento da votação, chama-se a atenção do jurado não para questões de justiça no sentido amplo, mas para detalhes precisos, quase técnicos. Desonerado da responsabilidade de estabelecer a culpa geral do réu, o jurado concentra suas energias em responder às perguntas formuladas pelo juiz.

3. A CONVERSÃO DO ESPAÇO MENTAL

Para examinar o modo como se dá a transformação dos jurados por ocasião de sua escolha para atuar no julgamento, começamos com Bourdieu:

Na realidade, a instituição de um “espaço judicial” implica a imposição de uma fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que, quando nele se acham lançados, permanecem de fato dele excluídos, por não poderem operar a conversão de todo o espaço mental — e, em particular, de toda a postura lingüística — que supõe a entrada neste espaço social. (BOURDIEU, 2001: 225)

Como se conscientes da ameaça constante de serem excluídos do espaço judicial (recusados pelo promotor ou advogado de defesa de determinado caso), os jurados se esforçam ao máximo para adquirir a postura

lingüística adequada, dando prova da tão desejada “conversão do espaço mental”.

Os jurados sabem que vão enfrentar uma tarefa árdua, entre outros motivos, pela própria complexidade da linguagem jurídica. Pode-se dimensionar a necessidade de parte do jurado, para obter um sentimento de pertença ao Tribunal do Júri, de se afirmar através da compreensão da linguagem jurídica utilizada pelos operadores do direito. Seu medo é reforçado pela suspeita de que qualquer manifestação de incompreensão poderia representar sua exclusão de julgamentos futuros. Deve assim se aplicar ao preparo suficiente para apreender os argumentos lançados, os quais, *sabidamente*, estão ao alcance dos *bacharéis*. Assim, quando a promotora (em meio ao seu discurso) faz referência a que “os bacharéis [do Júri] sabem” do que ela está falando, impõe ao jurado o sentimento de que ou ele “entende” aquela questão da mesma maneira que ela — sua superior hierárquica — ou (revela que) ele não tem condições de exercer a sua função.

Reforça esse argumento a opinião dos jurados quanto ao “saber jurídico” dos operadores do direito, qualificados, pela maior parte dos entrevistados, como “bastante preparados”. Nisso a promotora e o advogado — os detentores de capital jurídico —, adversários no plenário, tornam-se aliados. Repartem entre si o trabalho de *dominação simbólica*, atuando como cúmplices que se servem uns aos outros, em relação aos julgadores, *profanos*, que não têm o necessário domínio da linguagem jurídica (BOURDIEU, 2001: 219). Esse capital simbólico — domínio da retórica, da técnica jurídica, do procedimento legal — é que assegura a legitimação para ocupar um espaço reservado somente àqueles que o detém.

A idéia de que os jurados fiquem tão impressionados com o “conhecimento” dos operadores do direito, atribuindo-lhes uma posição hierarquicamente superior, ganha visibilidade através do relato de um jurado que, ao ser questionado se a sua condição de estudante de direito facilitava sua atividade como jurado, respondeu desse modo:

Eu acho que até é mais difícil pra quem...quem...tem uma vida jurídica, pelo fato de tu saber *realmente* o que está acontecendo, qual é a *real* conseqüência. (Bernardo)

Aprofundando essa questão, ao comparar os usos da linguagem erudita e linguagem vulgar, Bourdieu destaca que há entre elas uma *discordância postural*, referindo-se ao fato de que por serem utilizadas em situações diversas (linguagem vulgar e linguagem erudita), duas palavras, embora com o mesmo sentido, não são confundidas. Essa confusão se dá, entretanto, quando o uso da linguagem erudita é incorreto, justamente por ter sido profanada — ao ser usada pelo leigo (BOURDIEU, 2001: 226)³⁷.

Sensíveis a essa questão, mesmo os jurados mais antigos dão mostras de sua ansiedade por adquirir o capital simbólico, incorporando ao seu discurso, tanto quanto possível, a linguagem jurídica mesmo que não tenham (formalmente) essa formação. Esse parece ser o pior medo dos jurados: não saber tanto quanto os operadores do direito, não conseguir entender o “caso”. Todavia, justamente esse uso do vocabulário técnico de forma equivocada, revela-os *profanos*.

De tudo que foi dito, observa-se que os membros do Júri estão isolados e numa posição hierarquicamente inferior determinando que mesmo os que referem não se deixar influenciar, deixam transparecer nas suas falas o quanto estão sob o domínio dos operadores do direito.

4. JULGANDO “CERTO” OU “ERRADO” — OS NOVATOS

Cabe destacar também que, entre os jurados que entrevistei, há uma preocupação muito grande em julgar “certo” tendo por referencial o fato de julgar com a maioria dos membros do Júri. Todos relatam que geralmente (alguns sempre) estão com a maioria, o que significa que o seu ponto de vista

³⁷ São alguns exemplos que notei durante as entrevistas com os jurados: *juiz então oferece ou não, né, a denúncia* - ato exclusivo do Ministério Público, que tem a titularidade da ação penal; *juiz depois de uns dias desclassificou* — ato que só poderia ocorrer durante a sessão de julgamento, por decisão dos próprios jurados; *Às vezes eles [desembargadores] já diretamente condenam, sem Júri popular, já se reúnem, já tacam-lhe canetaço em cima* — tratando-se de um crime da competência do Tribunal do Júri não existe essa possibilidade, até porque os desembargadores atuam no segundo grau de jurisdição, isto é, em grau de recurso. Mais, no caso do Júri, não poderiam reformar uma decisão através de recurso, por exemplo, condenando alguém que houvesse sido absolvido. O máximo que poderiam fazer seria mandar a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

prevaleceu no julgamento (ainda que seja numa votação de quatro votos contra três), o que é tido pelo entrevistado como sendo algo positivo.

Relativamente àqueles que divergem do seu voto, embora refiram que a opinião do outro deve ser respeitada, no fundo acreditam que quem não votou com eles foi por erro ou desatenção.

Porque um réu, ele está evidenciado como culpado e alguns jurados absolvem e eu não consigo entender por que é que absolveram. Entendeu, não sei porque, ou não tiveram atentos, ou não leram. (Cláudio)

Lógico, foi uma injustiça. Mas fazer o quê...os jurados entenderam pro outro lado (...), mas tu sabe, [é] porque a pessoa não entendeu direito as perguntas. (Denise)

Também ocorre que o jurado atribua o voto divergente a um engano de outro jurado no manuseio das cédulas SIM e NÃO.

Alguém não se convenceu. E aí que eu até pode pensar, será que eu votei errado? (...) É...mas assim, eu pensei, mas eu não tô louco, eu tenho certeza que eu não votei errado. (Bernardo)

Essa questão está bastante presente no discurso dos jurados, podendo-se observar que não apenas revela a preocupação com os votos “errados” dos colegas jurados, mas também guarda relação direta com o “acerto” do próprio voto, reforçando-o. Em outras palavras, a preocupação deles é, antes, “acertar a resposta”, conforme a lógica jurídica, do que chegar a uma decisão justa, em termos de uma “consonância (...) com as opiniões e sentimentos dominantes na comunidade” (OLIVEIRA, 1999: 103).

Para fazer a decisão certa, é preciso, além de atenção e inteligência, experiência — daí a importância dos jurados veteranos. A utilização da categoria “novato” para referir os jurados com pouca experiência, o que constatei não apenas nas falas, senão que nas atitudes dos jurados, ajuda a compreender a hierarquia entre os próprios membros do Júri. Exemplo disso é a reação adversa de uma jurada quanto ao resultado do julgamento, cujo equívoco (na sua opinião) é atribuído aos novatos.

Então eles não entendem muito bem lá dentro quando é fechada, as perguntas que o juiz faz, tá, e depois eles explicam direitinho, as pessoas não entendem, e às vezes tem casos que é pra ser condenado e o pessoal absolve e casos que é

pra absolver e o pessoal condena, o pessoal não entende. (...) E é isso que eu digo, os jurados não preparados, esses novatos. (...) E mesmo, pra tu ver, tinha casos [jurados] novos, mesmo ela [promotora] pedindo a absolvição teve um que condenou. (...) Eu não agüento... se nem teve... [pedido de condenação] é que não tá preparado. (Denise)

A valorização da experiência é reforçada pela impressão de que é isso que os profissionais do Júri querem:

Acho que quanto mais antigo tu for, melhor é a experiência que tu tens, assim. E isso é uma coisa que os promotores geralmente têm mais preconceito, tanto com os estudantes de direito quanto com os novatos, assim, que são as primeiras vezes que tão ali... deles não saberem a tua linha de pensamento e acharem mais difícil de te convencer, então eles até te excluem no sorteio. (...) De chegar depois e eu conversar com a promotora — Ah, qual é o critério que tu usa pra exclusão? Daí ela chegar e dizer isso. (Bernardo)

Em uma das sessões que etnografei pude observar como os jurados novos vão sendo incorporados ao grupo. Aguardava-se a presença do réu, que estava sendo conduzido desde o presídio. Os jurados estavam descontraídos. Bernardo conversava com Glória, ele (apesar de ser um estudante de direito) um “novato”, ela uma “veterana”. Estava visualmente claro, pelo gestual de ambos, que ela estava dando uma “aula” do que era ser jurado. Após a chegada do réu, conversaram ainda um pouco mais, antes do sorteio no qual ela ficou de fora do Júri e ele se viu incluído.

Aproveitei para conversar com esta jurada (que já conhecia de outras idas ao campo), que ficou para assistir o início do julgamento. Ela me revelou que tinha percebido (escandalizada) que o réu e um rapaz que iria depor como testemunha, haviam chegado juntos ao plenário, isto é, poderiam (certamente) ter conversado durante o trajeto do presídio até o Foro, pois que, segundo ela, estariam sendo conduzidos na mesma viatura³⁸. Tranqüilizou-me, entretanto, assegurando que já havia advertido a promotora e também ao Bernardo.

Refletindo sobre esse episódio, percebi uma grande ironia. Quando finalmente os jurados conversam entre eles sobre detalhes ligados ao

³⁸ Referia-se à possibilidade de que ambos pudessem “combinar” seus depoimentos. O artigo 454, do Código de Processo Penal estabelece que as testemunhas fiquem separadas e não possam ouvir os depoimentos das outras nem do réu. Mesmo depois de mais de um ano do fato.

processo, não é para elaborar noções leigas de justiça, mas, sim, para transmitir o saber técnico-jurídico. Do episódio, tomei consciência de que a permanência no Júri, além de provocar uma usurpação da função de jurado, impedindo que outros vivenciem essa experiência, gera um círculo vicioso onde os novos são “iniciados” por aqueles que já fazem parte do sistema.

5. UMA GRANDE FAMÍLIA

Para que se pense em *jurados*, é preciso refletir sobre a necessidade de pensar se os membros do Júri podem ser vistos como um grupo, posto que se encontram apenas por ocasião de suas idas ao Foro para as sessões de julgamento. A freqüência desses encontros é muito variada e de difícil medição. O grupo de vinte e um jurados é convocado para uma reunião, que é um período de um mês no qual se realizam entre oito e doze sessões, aproximadamente. Isso não significa que os mesmos jurados estarão atuando juntos, na medida em que para cada julgamento — dessa reunião mensal — haverá sorteio com as recusas de ambas as partes, acusação e defesa, o que determina, no mais das vezes, que os jurados não se reencontrem com os mesmos companheiros da jornada anterior.

Não obstante, alguns falam desses *colegas* como uma *família*, referindo também os promotores, advogados, juízes e servidores que atuam no Tribunal do Júri, enquanto outros revelam que não têm qualquer contato com os demais operadores da justiça fora da cena judiciária. Trata-se de uma experiência percebida diferentemente por cada partícipe, importando destacar que enquanto alguns estão apenas se iniciando na atividade, outros já exercem a função de jurado por mais de três décadas, o que pode determinar posições muito diversas a respeito da questão.

Essas reuniões assumem sua forma a partir da situação que as congrega, o local onde estão situadas, (...). Para cada situação o cenário é criado por ela mesma, em deliberações do Júri, operações cirúrgicas (...), através de preocupações culturais (...) que não apenas especificam o enfoque, mas o colocam em primeiro plano, reunindo e dispondo o cenário.” (GEERTZ, 1978:291)

Ana Schritzmeyer, referindo a Geertz, aduz que os jurados têm como fluxo a própria organização do Júri e a valoração das paixões que têm lugar no plenário frente às narrativas de homicídios, podendo, nesse sentido, ser considerados como um grupo (SCHRITZMEYER, 2001:159).

Certo é que se mostram, alguns mais, outros menos, imbuídos de um sentimento que muito se assemelha a um *espírito de corpo* inerente aos *profissionais* de uma mesma área, no caso os que atuam no Tribunal Popular. Essa questão parece não estar adstrita ao caso de Porto Alegre, nem haveria motivos para tal. Reforça o argumento o fato de que em Curitiba já exista a Associação de Jurados do Tribunal do Júri (DOTTI, 1999: 308).

Tive ocasião de observar um julgamento em que, antes do início da sessão, a promotora e algumas juradas conversavam animadamente no plenário. De onde estava não podia ver do que se tratava, nem ouvir o que falavam. A promotora mostrava às demais o conteúdo de um saquinho de pano. As juradas ficavam entusiasmadas com o que viam. Formou-se então um burburinho no plenário. Depois do início da sessão conversei com uma dessas juradas que não foi sorteada e fiquei sabendo do que se tratava. Num outro julgamento, uma das juradas elogiara o colar da promotora. Nesse dia ela trouxera diversos colares e pulseiras manufaturadas pela mesma pessoa que fizera o seu colar para mostrar às juradas.

Mais tarde, durante uma entrevista, um jurado narrou esse mesmo fato.

Sim, sim, é como eu já te falei, né, a gente ali é uma família, então ela [promotora] por ser mulher, né, ela aprecia essas bijuterias. Ela trouxe então, de uma colega dela que faz essas bijuterias, e ela ofereceu para as colegas. Digamos assim, né, do conselho de sentença, nós somos vinte e um, né então ela ofereceu pras mulheres uns colares e brincos, mas nada, nada formal, entende. (Cláudio)

Essa fala remete a grande parte do que foi discutido. Traz a importância da pertença ao grupo: “as colegas, digamos assim”, “a gente ali é uma família” e “nós” (o narrador se incluindo — mesmo que sejam bijuterias que as *mulheres* apreciam) “somos vinte e um”. Cabe, no entanto, ressaltar que essa “grande família” inclui certos atores do campo jurídico mais do que outros. Encabeçando a lista de profissionais/familiares está a promotora:

Ali agora tem duas promotoras. (...) Ela já é mais antiga, ali, né. Já faz tempo, acho que uns dez anos³⁹ que deve ser promotora ali. Tu vê que ela tem... não é questão de experiência, isso não... mas a questão de ser mais amigável com os jurados, assim, de tentar vir conversar: — E ai, como é que tu tá? (...) É amizade assim, sabe. (Bernardo)

Tratando-se do Tribunal do Júri de Porto Alegre, trabalho com a hipótese de que é a acusação, através de seus promotores, quem tem o “conhecimento privilegiado” acerca de quem sejam e como votam os jurados, em razão do tempo de atuação dos mesmos (promotores e jurados). No caso, por exemplo, do universo pesquisado, não desconhecendo que há duas Varas com dois juízes e dois promotores em cada, já são quatro anos e meio de atuação de uma mesma promotora junto a um corpo de jurados praticamente estagnado⁴⁰.

É possível que além de propiciar aos jurados uma melhor compreensão dos fatos (como supõe Bernardo), a presença de jurados “vitalícios” amplie a ascendência dos promotores sobre os membros do Júri. Certamente há, entre os entrevistados, a convicção que quem sabe mais é o promotor:

Então eu aceito muito, digamos assim, noventa por cento dos casos, eu sigo a orientação da promotoria. Tem casos que fogem, então eu tomo uma decisão de dar um veredicto. (...) Mas muitas vezes, porque é que eu digo isso, porque ele [promotor] vivenciou os questionamentos em juízo, ele participou ativamente do processo, logo ele esta bem interado do problema, ele fala muito bem, com muita convicção, ele não dá margem à dúvida para os jurados. (...) É muito difícil ver um promotor pedir a condenação quando ele está em dúvida, é muito difícil. Não vi nenhum caso ainda. (Cláudio)

³⁹ Na verdade esta promotora está há quatro anos, mas parece que já faz parte da “mitologia” do Júri, ao menos para os novatos.

⁴⁰ Em razão da minha experiência pessoal como juiz em pequenas comarcas do interior do estado, poderia arriscar a hipótese de que nessas localidades a situação se inverte, ficando o “conhecimento privilegiado” dos jurados a cargo dos advogados, eis que (geralmente) trabalham e vivem no local, enquanto que os promotores (geralmente) em início de carreira, estão ali de passagem.

Em Porto Alegre, os promotores têm interesse nessa falta de renovação da lista de jurados, como deixam transparecer através da valorização (em seus discursos) dos jurados mais antigos. O porquê desse interesse é uma questão que fica em aberto, muito embora parecendo que daí eles possam extrair vantagens no que tange à eficácia da acusação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lista de jurados que deveria ser elaborada anualmente, na prática, vê-se estagnada, propiciando que existam jurados praticamente vitalícios, posto que atuem há mais de trinta anos na função. Quanto ao Projeto de Lei nº 4.900, de 1995 (novo Código de Processo Penal), ainda em tramitação no Congresso Nacional, cujo artigo 424, parágrafo único, limita em dois anos o tempo de permanência na função de jurado, não se vê, por parte dos operadores do direito, qualquer atitude para implementar essa medida. Na literatura jurídica (TUBENCHLAK, 1997; STRECK, 1997; OLIVEIRA, 1999), embora haja críticas a essa falta de renovação dos nomes constantes nas listas de jurados, parece-me que não se questiona adequadamente as razões que levam a essa situação.

Por outro lado, essa perpetuação na função de jurado já vem sendo percebida como problemática por autores das ciências sociais (FONTOLAN, 1994; VAINSENER, 1997; CASTRO, 1999), que observam a questão sob o prisma da democratização da justiça, considerada esta como aumento da participação popular no Tribunal do Júri. Nessa ótica, porém, a renovação das listas é vista tão somente como uma medida eficaz para que mais cidadãos tenham a oportunidade de participar da administração da justiça, a exemplo do que ocorre em outros países.

Na Espanha a lista bienal de jurados é formada a partir do censo eleitoral. Cada cidadão pode atuar como jurado uma única vez, o que significa partilhar a experiência de ser jurado propiciando que a instituição do Júri se converta em uma escola de cidadania para o maior número possível de pessoas (VELASCO, 1995:24-37). Do mesmo modo, nos Estados Unidos um grande número de cidadãos sabe que um dia pode ser jurado, despertando um genuíno interesse da população pelos julgamentos feitos no Tribunal do Júri, que pode, inclusive, condenar à morte na maioria de seus estados. Daí dizer-se, nos Estados Unidos “The Jury is part of the people’s education”, (OLIVEIRA, 1999:105-106).

Não subestimando essa preocupação, que é fundamental para que o Tribunal do Júri cumpra também no Brasil um relevante papel social, busquei nesse trabalho aprofundar o debate, examinando as razões que levam à

existência de “jurados “vitalícios”” e, além disso, os efeitos que essa realidade produz sobre os julgamentos.

Ao finalizar essa dissertação, gostaria de recapitular alguns pontos discutidos ao longo do texto, cuja importância, ao final, merece ser destacada para que ultimemos a análise do objeto da pesquisa. São algumas questões que se sobressaem às demais, cujo conjunto, acredito, pode sintetizar o que até aqui foi examinado.

Tendo como universo da pesquisa o Tribunal do Júri de Porto Alegre, observando julgamentos realizados nos anos de 2001 e 2002, busquei compreender as representações dos jurados acerca do Júri, conversando com os mesmos, entrevistando-os, e observando as suas atitudes.

Numa primeira parte da dissertação, os dados são apresentados numa visão de fora para dentro, analisando a relação dos operadores do direito com aqueles a quem se destina grande parte de suas energias, os jurados que têm a tarefa de julgar. Na última parte, apresento os dados, buscando, numa visão de dentro para fora, não apenas, mas principalmente através das falas dos jurados, compreender como se dá a sua adesão ao sistema e as implicações dessa utilização da lógica jurídica pelos jurados “leigos”.

Para isso, observamos que, mesmo antes de iniciado o julgamento pelo Júri, a própria disposição dos operadores do direito — juiz, promotor e advogado — na cena judiciária, assegura um amplo favorecimento à acusação, pois a mesma está mais próxima do juiz que a defesa, ocupa um lugar mais alto do que aquele destinado para a defesa no plenário, e tem um lugar reservado à direita do juiz que preside a sessão, enquanto a defesa se vê mais distanciada, e à sua esquerda, com as implicações simbólicas daí decorrentes, como tivemos oportunidade de referir. Essa situação, aliada ao fato de que a acusação, assim como o juiz, tem um caráter estatal, garante, *a priori*, um maior prestígio ao promotor do que ao advogado da defesa.

Vimos, também, que embora havendo distinções significativas entre o sistema utilizado no Brasil e o modelo vigente nos Estados Unidos, relativamente ao processo de seleção dos jurados, ambos os modelos instrumentam a acusação e a defesa para que dêem ao Júri uma conformação

que percebam como favorável. Um ponto relevante, contudo, é que no caso de Porto Alegre, dada a sociabilidade já existente entre a promotoria e os jurados que atuam há muitos anos na função, a acusação parece estar em vantagem no momento de escolher aqueles jurados que irá recusar para o julgamento, posto que, conhecendo-os tem mais possibilidades de conformar o Júri segundo os seus interesses.

No exame dos debates que têm lugar durante uma sessão de julgamento, pudemos constatar que os discursos da acusação e da defesa utilizam-se de estereótipos para atualizar as representações dos jurados acerca de comportamentos socialmente reconhecidos como meritórios, ou, ao contrário, como sendo repudiados pela sociedade. Vimos como, manipulando essas categorias morais, tanto a defesa quanto a acusação procuram obter a consagração de suas teses. A partir desses discursos, podemos também verificar o deslocamento do exame dos fatos que estão em julgamento, para a análise da pessoa do acusado. Trata-se, então, não mais de apreciar o crime, mas de avaliar o comportamento do acusado, a fim de se examinar se o mesmo atende as exigência do que é considerado um modelo padrão. Surgem então os tipos desviantes, tomando como referencial um padrão de normalidade.

Essa reflexão torna mais acessível a forma como os jurados atuam, não apenas segundo as normas legais escritas, mas também segundo as regras sociais de conduta, tentando aplicá-las segundo a lógica do campo jurídico. Ao mesmo tempo em que tentam fugir de uma decisão calcada no senso comum, deixam de atuar segundo sua condição de leigos, buscando adotar uma postura sintonizada com a lógica dos operadores do direito.

Examinando a hierarquia do campo jurídico, encontramos motivações capazes de justificar a presença de jurados na lista geral por tão longo período, mesmo décadas. Se por um lado parece haver um descaso de parte dos juízes e seus funcionários quanto à elaboração da lista anual de jurados, de outro, parece haver um consenso entre os operadores do direito — especialmente os promotores, que devem fiscalizar a elaboração das listas — de que os jurados com maior experiência atendem melhor às exigências da função, seja pela

compreensão da lógica jurídica, seja pelo conhecimento pessoal que os operadores do direito têm a seu respeito. De qualquer modo, ambas as situações parecem colaborar decisivamente para que as listas não sejam renovadas.

Não gostaria, entretanto, de concluir essa dissertação deixando subentender qualquer menosprezo pela seriedade e competência dos jurados. Tampouco quero sugerir que os jurados veteranos sejam o problema central do sistema. São, antes, um sintoma de um sistema que encerra, como demonstramos ao longo desse trabalho, valores e lutas de poder próprios ao campo jurídico.

Como já mencionado, todo o sistema atua para que se opere a adesão do leigo à lógica jurídica. Bourdieu, referindo-se à questão, aponta os mecanismos dessa pressão exercida sobre os membros do Júri.

A *crença* que é tacitamente concedida à ordem jurídica deve ser reproduzida sem interrupção e uma das funções do trabalho propriamente jurídico de codificação das representações e das práticas éticas é a de contribuir para fundamentar a adesão dos profanos aos próprios fundamentos da ideologia profissional do corpo dos juristas, a saber, a crença na neutralidade e na autonomia do direito e dos juristas. (BOURDIEU, 2001: 243)

Durante a sessão de julgamento, há uma série de ritos que vão envolvendo os jurados numa atmosfera judicializada. Não há dúvida quanto à seriedade com a qual o serviço de Júri é encarado. Os ritos institucionais, cunhados para instalar o ambiente solene, são acatados pelos jurados sem nenhum traço de ironia. Sorteados e aceitos, os jurados logo mudam de *status* (agora integram o Poder Judiciário) e mudam de postura, ficando “sisudos” e “incomunicáveis” (SCHRITZMEYER, 2001: 168). Logo depois de sorteados, prestam o compromisso oral. Em seguida, assinam o termo de compromisso. Durante todo o julgamento não podem, como adverte o juiz, conversar sobre os fatos do processo. Estão sempre sob fiscalização intensa dos operadores do direito. Mesmo para ir ao banheiro, precisam de autorização e devem estar isolados, ainda sob a tutela do Estado. Com o andamento da sessão, por ocasião das falas dos profissionais — promotor e defensor — são

constantemente lembrados do seu papel de garantidores da ordem pública, responsáveis pela sociedade em que vivem, a qual estão representando.

No momento de decidirem o destino do réu, recolhem-se a uma sala secreta. Depois, para que a sua decisão seja tornada pública, todos devem ficar de pé para a leitura da sentença (fruto da sua decisão). É evidente que esse ambiente, carregado de solenidade, exerce uma grande pressão sobre os jurados, impondo a adesão dos profanos à lógica jurídica, fortalecendo sua crença na instituição da qual fazem parte, percebendo-a como autônoma, neutra e justa. Lembrando que a eficácia simbólica “não pode exercer-se senão com a cumplicidade daqueles que a suportam” (BOURDIEU, 2001: 243), percebemos como a solenidade do Tribunal do Júri visa a assegurar a adesão dos jurados ao sistema.

Para aprofundar nossa compreensão da “eficácia simbólica”, cabe lembrar o célebre texto de Lévi-Strauss sobre “O Feiticeiro e sua Magia”. Neste, o autor nos remete à questão da crença no sistema ao examinar um caso ocorrido entre os Zuni, do Novo México, em que um adolescente é acusado de ser feiticeiro e arrastado ante os julgadores do Tribunal dos sacerdotes do Arco. O adolescente, tendo inicialmente negado a acusação, o que se mostrou ineficaz, encontra outra maneira para melhor satisfazer seus acusadores: passa a contar como se tornou feiticeiro, tecendo sucessivas versões, cada uma mais detalhada e convincente que a anterior. Lévi-Strauss salienta que

os juízes não esperam do acusado que ele conteste uma tese, e menos ainda que refute fatos; exigem-lhe que corrobore um sistema do qual não detém senão um fragmento, e do qual querem que reconstitua o resto de uma maneira apropriada (LÉVI -STRAUSS, 1996:201).

Comprovado, enfim, pelas palavras do próprio acusado, que se tratava mesmo de um feiticeiro, mas que agora perdera os seus poderes, tranquilizam-se os julgadores e ele é libertado. Do resultado do julgamento, entretanto, vê-se reforçada a própria instituição, trazendo ao grupo “uma sensação de verdade, infinitamente mais densa e mais rica do que a satisfação de justiça que pudesse ter proporcionado a sua execução” (LÉVI -STRAUSS, 1996:201).

Numa analogia à adesão dos jurados à lógica jurídica, temos que as suas reiteradas participações nos julgamentos, repletos de solenidade que assegura sua legitimação, engrandece a própria instituição do Tribunal do Júri. Seja o acusado condenado ou absolvido, é o próprio Tribunal do Júri e, por extensão, o sistema vigente de justiça, que se fortalece ao término de cada sessão de julgamento, pois, como afirma Lévi-Strauss (1996:202), “a escolha, principalmente, não é entre esse sistema e um outro, mas entre esse sistema mágico e nenhum sistema, ou seja, a desordem.”

Assim, mais importante do que a justiça que possa ter sido feita em um determinado caso concreto, é a consciência dos jurados de que o sistema de justiça como um todo funciona corretamente. Essa consciência deriva da reiteração dessas práticas — as sessões de julgamento realizadas sob a lógica jurídica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio

1994 - "Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no Tribunal do Júri" In *Revista USP — Dossiê Judiciário*, (21), São Paulo, mar-abr/1994, pp. 132-151.

BALANDIER, Georges

1982 - *O Poder em cena*. Brasília: Editora UnB.

BARATTA, Alessandro

1997 - *Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan.

BARAÚNA, José Roberto

1978 - *Lições de Processo Penal*, São Paulo: Editora José Bushatsky.

BENEDETTI, Marcos Renato.

2000 - *Toda Feita : o corpo e o gênero das travestis*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

BONFIM, Edílson Mougnot

1993 - "O selecionamento dos jurados, a questão da 'notória idoneidade' e a boa formação do conselho de sentença no tribunal do Júri" In *Revista dos Tribunais*, nº 693/309, São Paulo.

1994 - *Júri. Do inquérito ao plenário*. São Paulo: Editora Saraiva.

BOURDIEU, Pierre

1983 - "O campo científico" In _____. *Sociologia*. São Paulo: Ática, pp. 122-155.

1993 - *O Poder Simbólico*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, julho de 1993, pp. 309-316.

2001 - *O Poder Simbólico*, Bertrand Brasil, Rio de Janeiro, 2001.

CASTRO, Kátia Duarte de

1999 - *O Júri como instrumento de controle social*. Sérgio Antônio Fabris Editor, Porto Alegre.

CORRÊA, Mariza

1981 - *Os Crimes da Paixão*. Coleção tudo é história, n.33. São Paulo: Brasiliense, 1981, pp. 36 - 67.

1983 - *Morte em Família. Representações Jurídicas de Papéis Sexuais*. Rio de Janeiro: Graal.

DA MATTA, Roberto

1990 - "Você sabe com quem está falando? Um ensaio sobre a distinção entre indivíduo e pessoa no Brasil." *Carnavais, malandros e heróis. Para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro Ed. Guanabara, pp.146-204.

DA SILVA, Solimar Soares

1997 - *Acusação e Defesa no Júri*. Porto Alegre, Sagar Luzzato.

DELMANTO, Dante

1988 - *Código Penal comentado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2ª ed.

1996 - *Defesas que fiz no Júri*. Rio de Janeiro: Renovar.

DIMITRIUS, Jo-Ellan e MAZZARELLA, Mark

2001 - *Decifrar Pessoas – Como entender e prever o comportamento humano*. São Paulo, Alegre.

DUARTE, Luiz Fernando Dias

1986. *Da Vida Nervosa nas Classes Trabalhadoras Urbanas*. Rio de Janeiro: Zahar.

FAUSTO, Boris

1984 - *Crime e Cotidiano – A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, São Paulo: Editora Brasiliense.

FONTOLAN, Tânia

1994 - "A participação feminina no Júri" In BRUSCHINI, Cristina & SORJ, Bila (org.) *Novos olhares: mulheres e relações de gênero no Brasil*. São Paulo: Marco Zero/ Fundação Carlos Chagas, pp. 67-88.

GEERTZ, Clifford

1998 - "O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa" In *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Rio de Janeiro: Vozes, pp. 249-356.

GOFFMAN, Erving

1988 - *Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC.

GUERRA, João Baptista Cordeiro

1989 - *A arte de acusar*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

HERTZ, Robert.

1980 - "A preeminência da mão direita: um estudo sobre a polaridade religiosa." *Religião e Sociedade* nº 6, 1980, pp. 99-128.

JESUS, Damásio E. de

1993 - *Código de Processo Penal Anotado*. São Paulo: Editora Saraiva, 10ª ed.

KANT de LIMA, Roberto

1995 - *A polícia da cidade do Rio de Janeiro – seus dilemas e paradoxos*. Editora Forense, 2ª ed.

1989 – “Cultura Jurídica e Práticas Policiais – A Tradição Inquisitorial” *RBCS*, nº10, vol.04, jun. de 1989.

LEAL, Saulo Brum

1994 - *O Júri Popular*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

LYRA, Roberto

Sem data - *Como julgar, como defender, como acusar*. Rio de Janeiro: Editora Científica.

MARQUES, José Frederico

1997 - *A Instituição do Júri*. Campinas: Bookseller.

MARREY, Adriano; FRANCO, Alberto Silva & STOCCO, Rui

1997 - *Teoria e prática do Júri*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

MIRABETE, Julio Fabbrini

1991 - *Processo Penal*, São Paulo: Editora Atlas.

1994 - *Código de Processo Penal Interpretado*, São Paulo: Editora Atlas, 2ª ed.

NASSIF, Aramis

1996 - *Júri: instrumento da soberania popular*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

1997 - *O Júri Objetivo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

OLIVEIRA, Edmundo

1999 - O Tribunal do Júri na Administração da Justiça Criminal nos Estados Unidos. In TUCCI, Rogério Lauria (Org.) *Tribunal do Júri – Estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais.

OLIVEIRA, Juarez de

1988 - *Constituição da República Federativa do Brasil*, São Paulo: Editora Saraiva.

- PEREIRA, José Ruy Borges
1997 - *O Plenário do Júri. Manual do Profissional*. São Paulo: Editora Saraiva.
- PORTANOVA, Rui
1992 - *Motivações Ideológicas da Sentença*. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado.
- PORTO, Hermínio Alberto Marques
1982 - Júri. Procedimentos e aspectos do julgamento. *Revista dos Tribunais*, São Paulo.
- RINALDI, Alessandra de Andrade
1999 - *Dom, Iluminados e Figurões*. Niterói, RJ: EdUFF.
- SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore
2001 - *Controlando o Poder de Matar – uma leitura antropológica do Tribunal do Júri – Ritual lúdico e teatralizado*. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- SILVA, Hélio R. S.
1993 – *Travesti: a invenção do feminino — etnografia*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará / ISER.
- STRECK, Lênio
1998 - *Tribunal do Júri, Símbolos e Rituais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- TODOROV, Tzvetan
1989 - Fictions et Vérités, *L'Homme*, n° 111-112, Paris, Juillet- Décembre 1989.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa
1987 - *Processo Penal* Vol. IV, São Paulo: Editora Saraiva, 10ª ed.
- TUBENCHLAK, James
1997 - *Tribunal do Júri, contradições e soluções*, São Paulo Editora Saraiva, 5ª ed.
- TUCCI, Rogério Lauria (coord.)
1999 - *Tribunal do Júri: estudo sobre a mais democrática instituição brasileira*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

- VAINSECHER, Semira Adler, e FARIAS, Ângela Simões de,
1997 - *Condenar ou Absolver: A Tendência do Júri Popular*. Rio de Janeiro: Forense.
- VELASCO, Pilar de Paúl
1995 - *El Tribunal del Jurado desde la Psicología Social*, México/Espanha: Siglo Veintiuno Editores.
- VELHO, Gilberto (org.)
1985 - *Desvio e Divergência, uma crítica da patologia social*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 5ª ed.
- VÍCTORA, C.; KNAUTH, D. & HASSEN, M. N.
2000 - *Pesquisa Qualitativa em Saúde: Uma introdução ao tema*. Porto Alegre: Tomo Editorial.
- ZAMBRANO, Elizabeth F.
2003 - *Trocando os documentos: um estudo antropológico da cirurgia de troca de sexo*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

ANEXOS

A — 1 MODELO DE CONSENTIMIENTO INFORMADO

CONSENTIMENTO INFORMADO

Meu nome é Roberto Arriada Lorea, sou aluno do Mestrado no PPG — ANTROPOLOGIA SOCIAL, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL — UFRGS. Estou fazendo uma pesquisa sobre o Tribunal do Júri, procurando entender a representação que os jurados têm da sua função e da instituição em que atuam.

Para isso, gostaria de fazer uma entrevista que envolve uma série de perguntas sobre o tema. A entrevista poderá ser gravada, mas será totalmente confidencial. Seu nome não será divulgado em nenhuma situação e só os pesquisadores da Universidade terão acesso às entrevistas.

Sua participação nessa pesquisa é voluntária. Se você não quiser, não precisará responder todas as perguntas. Ou, também, poderá desistir de continuar a entrevista em qualquer momento. Trata-se de uma entrevista longa e, caso não terminarmos de conversar tudo nesse momento, gostaria de encontrá-lo(la) outra vez.

Se você tiver qualquer dúvida, por favor, pergunte e tentarei esclarecer.

Eu declaro que li o texto acima e entendo os objetivos e condições de participação na “pesquisa sobre o Tribunal do Júri” e aceito dela participar.

Nome do(a) entrevistado(a) _____

Assinatura do(a) entrevistado(a)

Assinatura do entrevistador

A — 2 MODELO DE CADASTRO DE JURADOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CADASTRO DE JURADOS

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____ UF: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

FILIAÇÃO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

TELEFONE(S): _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO PROFISSIONAL: _____

TELEFONE(S): _____

Remessa de Cadastros:
Rua Márcio L. Veras Vidor, 10.
2ª Vara do Júri
Foro Central
Porto Alegre – RS
CEP: 90110-160

A — 3 ROTEIRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

ROTEIRO PRÁTICO DO JULGAMENTO EM PLENÁRIO⁴¹

I Chamada dos jurados

“PROCEDA O SR. ESCRIVÃO À CHAMADA DOS 21 JURADOS SORTEADOS.”

II Resultado da chamada

Se comparecem menos de 15 jurados:

“DEIXO DE INSTALAR A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, POR FALTA DE NÚMERO LEGAL DE JURADOS. CONVOCO NOVA SESSÃO PARA O DIA . . . ÀS . . . HORAS.”(Dia útil imediato.) (Art. 442 do CPP.)

Se comparecerem 15 ou mais jurados:

“DECLARO INSTALADA A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI.” (Art. 442 do CPP.)

Se vêm menos de 21 jurados:

“PROCEDEREI AO SORTEIO DOS SUPLENTE DOS JURADOS NECESSÁRIOS AO NÚMERO LEGAL.” (Art. 455 do CPP.)

“ESTÁ ABERTA A SESSÃO.” (Art. 447.)

III Anúncio do processo

“SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO O PROCESSO N° . . . QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA . . . APREGOE O SR. PORTEIRO AS PARTES E AS TESTEMUNHAS.”

IV Comparecimento do réu

O Juiz ao réu:

“QUAL O SEU NOME? QUAL A SUA IDADE? TEM ADVOGADO?”

V. Comparecimento de testemunhas

- a) “RECOLHAM-SE AS TESTEMUNHAS A LUGAR DE ONDE NÃO POSSAM OUVIR OS DEBATES, NEM AS RESPOSTAS UMAS DAS OUTRAS, SEPARADAS AS DE ACUSAÇÃO DAS DE DEFESA.”

VI. Sorteio dos jurados em plenário

O Juiz, de novo, verifica se na urna estão todas as cédulas dos jurados presentes, tirando-as e pondo-as outra vez na urna, uma a uma, lidas em voz alta. Em seguida o Juiz diz:

“PROCEDEREI AO SORTEIO DE SETE JURADOS, DENTRE OS PRESENTES, PARA FORMAÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA, MAS ANTES, ADVIRTO QUE NÃO PODERÃO SERVIR NO MESMO CONSELHO” (art. 458 do CPP):

I — marido e mulher;

II — ascendentes (pai, avô, bisavô, etc.);

III — descendentes (filho, neto, bisneto, etc.);

⁴¹ Fonte: MARREY, A.; FRANCO, A. S.; STOCO, R. Teoria e prática do Júri: Doutrina, Roteiros práticos, Questionários, Jurisprudência. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991.

IV — sogro e sogra com genro ou nora;

V — irmãos;

VI — cunhados, durante o cunhadio;

VII — tio e sobrinho;

VIII — padrasto ou madrasta, com enteado (arts. 462 e 253 do CPP);

IX — o ascendente, descendente, o sogro, o genro, a nora, o irmão, o cunhado durante o cunhadio, o sobrinho, o primo-irmão do Juiz, do Promotor, do Advogado de defesa, do Assistente da Acusação, do réu ou da vítima (art. 458, c.c. o art. 252 do CPP);

X — quem tiver exercido qualquer função no processo ou foi nele testemunha (art. 252, I e II, do CPP);

XI — quem for, por si ou por seu cônjuge ou parente, parte neste processo ou diretamente nele interessado (art. 252, IV, do CPP);

XII — quem for amigo íntimo ou inimigo capital do réu ou da vítima (art. 254, I, do CPP);

XIII — que, por si ou seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo (art. 254, II, do CPP);

XIV — quem, por si ou seu cônjuge ou parente, sustentar demanda com o réu ou com a vítima, ou responder a processo que será julgado por qualquer das partes (art. 254, III, do CPP);

XV — quem tiver aconselhado qualquer das partes (art. 254, IV, do CPP);

XVI — quem for credor ou devedor, tutor ou curador do réu ou da vítima (art. 254, V, do CPP);

XVII — quem for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo (art. 254, VI, do CPP);

XVIII — quem tenha tomado parte como jurado no primeiro julgamento (art. 607, § 3º, do CPP).

ADVIRTO, AINDA, QUE OS SRS. JURADOS, UMA VEZ SORTEADOS, NÃO PODERÃO COMUNICAR-SE COM OUTRAS PESSOAS NEM MANIFESTAR SUA OPINIÃO SOBRE O PROCESSO, SOB PENA DE EXCLUSÃO DO CONSELHO E MULTA DE CZ\$ 0,40 A CZ\$ 1,00. PODERÃO SEMPRE DIRIGIR A PALAVRA A MIM.”

Procede o Juiz ao sorteio dos jurados. Tira uma a uma as cédulas. Tirada a cédula, o Juiz lê o nome do jurado e a ele pede que se levante, dizendo:

“DIGA A DEFESA”

VII. Compromisso do Conselho de Sentença

Formado o Conselho, o Juiz, em pé, diz:

“LEVANTEM-SE TODOS!”

(Em seguida fala aos jurados — CPP, art. 464.)

“SRS. JURADOS, EM NOME DA LEI, CONCITO-VOS A EXAMINAR COM IMPARCIALIDADE ESTA CAUSA E A PROFERIR A VOSSA DECISÃO DE ACORDO COM A VOSSA CONSCIÊNCIA E OS DITAMES DA JUSTIÇA.”

“SR. JURADO X, RESPONDA COMIGO: ASSIM O PROMETO.”

(E assim por diante, com os demais.)

“PODEM SENTAR-SE, ESTÃO POR HOJE DISPENSADOS OS SRS. JURADOS NÃO SORTEADOS PARA ETE CONSELHO DE SENTENÇA.”

VIII Interrogatório (CPP, art. 465)

O interrogatório é ato pessoal, em que nem o Ministério Público, nem os advogados podem intervir. É indispensável seja o réu perguntado sobre fatos e pormenores a que aludem os ns. VII e VIII, do art. 188 do CPP.

IX Relatório

O Juiz fará o relatório do processo, expondo os fatos, as provas existentes e as conclusões das partes, de forma imparcial, serena e comedida (art. 466 do CPP); encerrado o Relatório, o Juiz Presidente indaga:

I — “QUER O DR. PROMOTOR”

II — “QUER O DR. DEFENSOR”

III — “QUER ALGUM DOS SRS. JURADOS”

QUE SE PROCEDA À LEITURA DE ALUMA PEÇA DO PROCESSO?

(CPP, art. 466, § 1º)

X Inquirição de testemunhas (CPP, arts. 467 e 468)

São ouvidas *primeiramente* as testemunhas indicadas pelo Juiz (CPP, art. 425). Em seguida, serão ouvidas:

- a) as da acusação: *sucessivamente*, pelo Juiz, Promotor, Defensor e Jurados, *nessa ordem*;
- b) as de defesa, *sucessivamente*, pelo Juiz, Defensor, Promotor, Assistente e Jurados, *nessa ordem*.

Só serão dispensadas as testemunhas se as partes consultadas a respeito concordarem. Caso contrário, permanecerão até o final do julgamento.

XI Debates: Acusação e Defesa

Terminada a instrução, o Juiz anuncia que serão iniciados os debates dizendo:

“COM A PALAVRA O DR. PROMOTOR. VOSSA EXCELÊNCIA TERÁ DUAS HORAS PARA A ACUSAÇÃO.” (CPP, art. 474.)

(Ou, havendo mais de um réu)

“COM A PALAVRA O DR. PROMOTOR. VOSSA EXCELÊNCIA TERÁ TRÊS HORAS PARA A ACUSAÇÃO.” (CPP, art. 474, § 2º)

- a) o Promotor Público lerá o libelo e os dispositivos da lei penal em que o réu se acha incurso; e, a seguir, produzirá a acusação (CPP, art. 471);
- b) sendo o processo promovido pela parte ofendida, o Promotor falará depois do acusador particular, tanto na acusação como na réplica (CPP, art. 471, § 2º);
- c) o Assistente falará depois do Promotor (CPP, art. 471, § 1º);
- d) quando houver mais de um acusador, combinarão entre si a distribuição do tempo que, na falta de entendimento, será marcado pelo juiz, de forma que não sejam excedidos os prazos fixados (CPP, art. 474, § 1º).

“É DADA A PALAVRA AO DR. DEFENSOR”

“VOSSA EXCELÊNCIA TERÁ DUAS HORAS PARA A DEFESA.” (CPP, art. 474.)

(Ou, havendo mais de um réu)

“É DADA A PALAVRA AO DR. DEFENSOR”

“VOSSA EXCELÊNCIA TERÁ TRÊS HORAS PARA A DEFESA.” (CPP, art. 474, § 2º.)

XII. Debates: réplica e tréplica

Finda a defesa, o Juiz indagará da acusação (art. 473 do CPP):

“QUER O DR. PROMOTOR USAR DA FACULDADE DA RÉPLICA?”

Se afirmativo, dirá (CPP, art. 474):

“VOSSA EXCELÊNCIA ESTÁ COM A PALAVRA. TERÁ MEIA HORA PARA A RÉPLICA.”

Se houver mais de um réu (CPP, art. 474, § 2º):

“VOSSA EXCELÊNCIA ESTÁ COM A PALAVRA. TERÁ UMA HORA PARA A RÉPLICA.”

Finda a réplica, o Juiz indagará da defesa (CPP, art. 473):

“QUER O DR. PROMOTOR USAR DA FACULDADE DA TRÉPLICA?”

Se afirmativo, dirá (CPP, art. 474):

“VOSSA EXCELÊNCIA ESTÁ COM A PALAVRA. TERÁ MEIA HORA PARA A TRÉPLICA.”

Ou, havendo mais de um réu:

“VOSSA EXCELÊNCIA ESTÁ COM A PALAVRA. TERÁ UMA HORA PARA A TRSPLICA.” (Art. 474, § 2º)

XIII. Consulta aos jurados

Terminada a tréplica, ou tendo o Promotor ou acusador particular desistido da réplica, o Juiz consultará aos jurados (CPP, art. 478):

“ESTÃO OS SRS. JURADOS HABILITADOS A JULGAR OU PRECISAM DE MAIS ESCLARECIMENTOS?”

1. *Resposta afirmativa*: passará a ler os quesitos formulados para o julgamento (CPP, art. 479).

2. *Resposta negativa*: prestará os esclarecimentos sobre questões de fato solicitadas pelos jurados ou mandará que o Escrivão os dê, à vista dos autos (CPP, art. 478, parágrafo único).

XIV. Leitura dos quesitos (CPP, art. 479)

Convém sempre que os quesitos, nesta altura do julgamento, já estejam redigidos e datilografados. O Juiz poderá formulá-los, à vista do libelo, da contrariedade e eventuais modificações decorrentes dos debates.

Formulados os quesitos, o Juiz dirá:

“PASSO A LER OS QUESITOS QUE SERÃO POSTOS EM VOTAÇÃO NA SALA SECRETA.”

XV. Esclarecimentos sobre os quesitos

À medida que for lendo os quesitos, o Juiz explicará o significado legal de cada um, informando os jurados sobre a conseqüência das respostas afirmativas ou negativas no julgamento.

XVI. Formulação dos quesitos

Na formulação dos quesitos serão observadas as regras do art. 484 do CPP.

XVII. Anúncio do julgamento pelo Juiz (CPP, art. 480)

Lidos os quesitos, prestadas as explicações, resolvidos os requerimentos ou reclamações, o Juiz anunciará o julgamento nos seguintes termos:

“VAI-SE PROCEDER AO JULGAMENTO. RETIREM O RÉU. CONVIDO OS ASSISTENTES A QUE DEIXEM O RECINTO. CONVIDO OS SRS. JURADOS, ESCRIVÃO, OFICIAIS DE JUSTIÇA, DR. PROMOTOR E DR. DEFENSOR, A SE DIRIGIREM COMIGO À SALA SECRETA.”

XVIII. Votação dos quesitos na Sala Secreta

- a) Fechadas as portas da Sala Secreta, o Conselho de Sentença, sob a presidência do Juiz, passará a votar os quesitos que lhe forme propostos (art. 481 do CPP), não se permitindo a interferência da acusação ou da defesa; Cada jurado recebe duas cédulas, uma com a palavra SIM, outra com a palavra NÃO (CPP, art. 485). Após a votação de cada quesito, o Juiz verificará os votos em voz alta, e se não for unânime a votação, conferirá as cédulas da descarga, mandando que o Escrivão escreva no termo de julgamento os votos afirmativos e os negativos (CPP, art. 487). Finda a votação, será o termo a que se refere o art. 487 do CPP assinado pelo Juiz, jurados, acusadores, defensores e oficiais de justiça (CPP, art. 491).

XIX. Sentença

Assinado o Termo de Votação, o juiz lavrará sentença (CPP, art. 492). Vide, também, o item 52, supra, deste livro.

XIX. A. Sentença condenatória

Terá em vista as circunstâncias agravantes ou atenuantes reconhecidas pelo Júri, e atenderá, quanto ao mais, ao disposto nos ns. II e VI do art. 387 do CPP.

XIX. B. Sentença absolutória

- a) mandará pôr o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso;
- b) aplicará, quando for o caso, a medida de segurança cabível (v. art. 97 da Parte Geral / 84 do CP).

XX. Leitura da sentença

O Juiz lerá a sentença, de público, antes de encerrada a sessão de julgamento, estando todos de pé e presente o réu. Finalizará dizendo:

“AGRADEÇO AOS SRS. JURADOS A PRESENÇA E O CUMPRIMENTO DO DEVER. OS SRS. JURADOS ESTÃO DISPENSADOS.”